



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**PROCESSO Nº 35/2021**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Nº 3/2021**

**CAPACITAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS DO  
CONSELHO TUTELAR DE CHOPINZINHO**

**SOLICITANTE:**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**08.03.082430019.6.001.3.3.90.39 (1680) FONTE: 922  
08.01.082430019.2.059.3.3.90.39 (1681) FONTE: 000**



## Memorando 733/2021

Assunto: **Solicitação para processo de licitação Capacitação Conselheiros - Conselho Tutelar do Município...**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 19 de Fevereiro de 2021 às 09:22

De:

**SMAS-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da Assistência Social**

Marcia Rejane Niendicker - Chefe da Divisão de Compras E Licitação, Infraestrutura, Frequencia E Almoxarifado.

Para:

**GAB - Gabinete do Prefeito**

A/C André Felipe Moraes - Assessor Executivo

**GAB, SMF-C**

Esta documentação faz parte do Memorando 733/2021



## Memorando 733/2021

Assunto: **Solicitação para processo de licitação Capacitação Conselheiros - Conselho Tutelar do Município...**



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 19 de Fevereiro de 2021 às 09:22

De:

**SMAS-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da Assistência Social**

Marcia Rejane Niendicker - Chefe da Divisão de Compras E Licitação, Infraestrutura, Frequencia E Almoxarifado.

Para:

**GAB - Gabinete do Prefeito**

A/C André Felipe Moraes - Assessor Executivo

**GAB, SMF-C**

Esta documentação faz parte do Memorando 733/2021

### TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

\_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 005/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

### Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

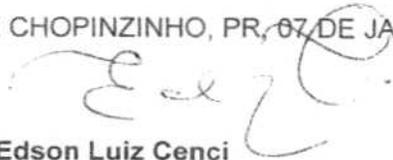
#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021.

**Art. 2º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 536/2019, de 27 de dezembro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE JANEIRO DE 2021.

  
Edson Luiz Cenci  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº 2122 de 08/01/2021



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 046/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o art. 1º do Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

### DECRETA:

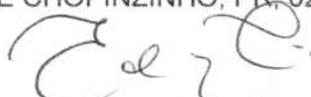
**Art. 1º** – Altera o art. 1º do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe de Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021."*

**Art. 2º** – Os demais artigos do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

  
**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº 0290 de 03/02/2021



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através de este documentos solicitar processo de licitação na modalidade de inexigibilidade, que tem por objeto a contratação de serviços especializados em capacitar conselheiros atuantes no Conselho Tutelar do município de Chopinzinho, ao valor de no máximo R\$ 1.260,00(hum mil duzentos e sessenta reais).

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria de Assistência Social.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 18 de fevereiro de 2021.

*Edina Accorsi*  
**Edina Accorsi**

Secretária de Assistência Social  
Decreto 008/2021 de 01/01/2021



06

8

**CONSELHO TUTELAR DE CHOPINZINHO LEI FEDERAL Nº 8.069/90**  
**- LEI MUNICIPAL Nº 1110/91**  
Rua Santos Dumont nº 3883 - Frei Vito - Fones 46 3242- 1087 Plantão 98401-3872  
conselhotutelar@chopinzinho.pr.gov.br

Chopinzinho, 11 de janeiro de 2021.

Ofício nº 21/2021.

### **SOLICITAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DO SISTEMA SIPIA**

Vimos por meio deste, **SOLICITAR** de vossa senhoria, os bons préstimos no sentido de proporcionar aos membros deste Órgão, capacitação do sistema SIPIA, de forma presencial, visto que desta forma a aprendizagem se torna mais ampla e completa.

**O SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência)** é um sistema de registro e tratamento de informação com abrangência nacional, criado para subsidiar a adoção de decisões governamentais nas políticas para crianças e adolescentes, garantindo-lhes acesso à cidadania.

- O SIPIA fundamenta-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e tem três objetivos primordiais:

- Operacionalizar na base a política de atendimento dos direitos, ou seja, possibilitar a mais objetiva e completa leitura possível da queixa ou situação da criança ou adolescente, por parte do Conselho Tutelar;
- Encaminhar a aplicação da medida mais adequada com vistas ao ressarcimento do direito violado para sanar a situação em que se encontra a criança ou adolescente;
- Subsidiar as demais instâncias - Conselhos de Direitos e autoridades competentes - na formulação e gestão de políticas de atendimento.

- A base do sistema é o Conselho Tutelar, para o qual se dirigem de imediato as demandas sobre a violação ou o não atendimento aos direitos assegurados.

**O Sistema reflete uma preocupação central:**

- Como definir um fato que é denunciado como "irregular"~ "injusto", "inadequado" para a vida de crianças e adolescentes, enquanto violação de direitos, Dito de outro modo, como responder localmente a uma demanda de atendimento na perspectiva da garantia de direitos



**CONSELHO TUTELAR DE CHOPINZINHO LEI FEDERAL Nº 8.069/90**

**- LEI MUNICIPAL Nº 1110/91**

**Rua Santos Dumont nº 3883 - Frei Vito - Fones 46 3242- 1087 Plantão 98401-3872**

**conselhotutelar@chopinzinho.pr.gov.br**

Sendo o que tínhamos para o momento, valho-me da oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

**Claudécir Gonçalves**  
**Presidente**

\_\_\_\_\_  
**Jandira Salete A. Duarte Cardoso**  
**Secretária**

*Adrieli*  
\_\_\_\_\_  
**Adrieli Accorsi**  
**Conselheira Tutelar**

\_\_\_\_\_  
**Neiva Mafioletti**  
**Conselheira Tutelar**

*Anderson Damacedo*  
\_\_\_\_\_  
**Anderson José Damacedo**  
**Conselheiro Tutelar**

**EDINA ACCORSI**  
**SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**NESTA.**



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO:

1.1 - O presente processo tem por objeto a contratação de serviços especializados para capacitar os conselheiros atuantes do Conselho Tutelar no Município de Chopinzinho, na Sistema de Informação para Infância e Adolescência (Sipia).

Com esse sistema de aglutinação de dados pode-se gerar panoramas a nível municipal, estadual e federal, ou seja, uma geração de dados simples de leitura e de o, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	8	HORAS	<p>Contratação de <b>serviços especializados</b> para capacitar os conselheiros atuantes do conselho tutelar do Município de Chopinzinho. Para operacionalização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (Sipia), formação da parte teórica e acesso a parte prática, onde os conselheiros terão acesso diariamente, terem o conhecimento dos benefícios, funcionalidades e as novidades na importância da (operacionalização) alimentação de dados no sistema, e também as dificuldades diárias para o uso do SIPIA no município.</p> <p>Exigem-se profissionais na área e com experiência comprovada:</p> <p><b>Profissional Pedagoga</b> ✓</p> <p><b>Experiência</b> no trabalho no trabalho do Conselho Tutelar e atuação no tema SIPIA com criança vítima de violações de direitos;</p> <p><b>Experiência</b> de Coordenação de capacitação com comprovação de atestados de capacidade técnica; ✓</p> <p><b>Especialista</b> do trabalho certificação de curso de capacitação do SIPIA; —</p> <p><b>Graduação</b> em cursando Políticas de atenção a Criança e ao Adolescente, com conhecimento ECA(Estatuto da Criança e adolescente).</p> <p><b>Temas a serem abordados SIPIA:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) Com o fornecimento de:</li><li>2) Ferramentas do Sistema;</li></ol>	157,50	1.260,00



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

09/40

		<p>3) Conhecendo os relatórios que o sistema oferece;</p> <p>4) Operacionalização do sistema no ambiente de produção;</p> <p>5) Diagnostico e relatório de cada membro;</p> <p>6) Orientação pratica para a rede de atendimento do SGD (Sistema de Garantia de Direitos) quanto ao responder ao sistema;</p> <p>Com o <b>fornecimento</b> de:</p> <p>Material para os participantes;</p> <p>Material digital das apresentações fornecer por via E-mail ou pendrive, para os técnicos participantes.</p> <p>As despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais, a cargo da empresa.</p> <p>O local, data e horários de desenvolvimento serão programados junto aos conselheiros do Conselho Tutelar.</p> <p>Com carga horaria de 8(oito) horas.</p> <p><b>Participantes:</b></p> <p>Claudecir Gonçalves (Presidente);</p> <p>Salete Maria Richardi Defaveri (Secretaria);</p> <p>Adrieli Accorsi (Conselheiro Tutelar);</p> <p>Jandira Cardoso (Conselheiro Tutelar);</p> <p>Neiva Mafioletti (Conselheiro Tutelar);</p> <p>Anderson Jose Damacedo (Conselheiro Tutelar);</p> <p><b>Palestrante: Cleucimara Molon Jubelli</b></p>		
TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$				1.260,00

## 2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – O SIPIA é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. O SIPIA tem uma saída de dados agregados em nível municipal, estadual e nacional e se constitui em uma base única nacional para formulação de políticas públicas no setor.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SIPIA-CT Web a base do sistema é o Conselho Tutelar, para o qual se dirigem de imediato as demandas sobre a violação ou o não atendimento aos direitos assegurados da criança e do adolescente.

O Sistema opera sobre uma base comum de dados, definida como Núcleo Básico Brasil - NBB - colhidos e agrupados homogeneamente nas diferentes Unidades Federadas, através de instrumento único de registro.

O NBB permite que o sistema processe um núcleo de dados em torno do qual se constrói um conjunto, também comum, de informações agregadas que fluem do nível municipal para o estadual e do estadual para o federal.

Os Conselhos Tutelares são responsáveis por receber e apurar denúncias sobre violações dos direitos da criança e do adolescente - que incluem maus-tratos, crianças fora da escola, trabalho e prostituição infantil ou do adolescente.

Formados por membros eleitos pela comunidade, os Conselhos Tutelares têm autonomia para solucionar casos que não envolvem violação grave - como, por exemplo, encaminhar para a escola crianças que não estejam estudando. Em casos mais graves - trabalho e prostituição infantil, o Conselho Tutelar repassa a denúncia para o Poder Judiciário, que é quem toma as providências nestes casos.

Os Conselhos Tutelares, são os responsáveis por receber as denúncias e providenciar as medidas que levem ao ressarcimento do direito.

O SIPIA fundamenta-se no Estatuto e tem três objetivos primordiais:

- operacionalizar na base a política de atendimento dos direitos, ou seja, possibilitar a mais objetiva e completa leitura possível da queixa ou situação da criança ou adolescente, por parte do Conselho Tutelar;
- encaminhar a aplicação da medida mais adequada com vistas ao ressarcimento do direito violado para sanar a situação em que se encontra a criança ou adolescente;
- subsidiar as demais instâncias - Conselhos de Direitos e autoridades competentes - na formulação e gestão de políticas de atendimento.

Pode-se afirmar ainda que, por estruturar-se com base nos mesmos conceitos do estatuto da criança e do adolescente, o SIPIA-CT Web constitui-se em poderoso instrumento de capacitação para os conselheiros tutelares e para os conselheiros de direitos, contribuindo para a implantação e o adequado funcionamento de ambos e, assim, para a implantação do próprio estatuto.

### 3 - DA MODALIDADE

3.1 - Diante desta justificativa, solicita-se a abertura de processo licitatório na modalidade de inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93, por ser um serviço de natureza específico.

### 4 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 - O prazo para realização dos serviços 180 dias, os serviços serão realizados nas dependências do Conselho Tutelar do Município de Chopinzinho, situada na Rua Santos Dumont nº 3883 - Bairro Frei Vitor, Chopinzinho - PR.

4.2 - A empresa deverá fornecer todo o material necessário aos participantes, e também o material de apresentação em formato digital por E-mail ou Pendrive.

4.3 - A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta dias) dias após a assinatura.

4.4 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

### 5 - DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

**5.1** – Fica estipulado o valor máximo de R\$ 1.260,00 (hum mil duzentos e sessenta reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

**5.2** - O Pagamento será efetuado em horas de serviços já executado através de relatórios enviado pela empresa com assinatura dos participantes, e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada ao Departamento financeiro da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário dados bancarios de PJ: Banco SICCOB - Agencia: 4342 - Conta nº: 376353 - Cleucimara Molon Jubelli Contato: (46) 99979 5884

**5.3** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**5.4** - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social – Fonte 939.

## 6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1** – Compete à Contratante:

**6.1.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**6.1.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.1.3** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

**6.1.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**6.1.5** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**6.2** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6.2** – Compete à Contratada:

**6.2.1** - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.2.2** - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**6.2.3** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.2.4** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**6.2.5** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.2.6** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.2.7** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**7.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**7.2** - A gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi, CPF:053.271.259-55 Secretaria de Assistência Social.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

**7.3** - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo da Servidora Senhora Gislaine Tania Galezzi, CPF 054.423.769-22, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Márcia Rejane Niendieker, CPF: 813.289.159-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

**7.3.1** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**7.4** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**7.5** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 8 - DA RESCISÃO

**8.1** - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

**8.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**8.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

**8.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**8.2** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**8.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**8.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**8.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**8.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**8.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**8.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;

**8.7.2** - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**8.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**8.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**8.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br**

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

**85560-000**

**CHOPINZINHO**

**PARANÁ**

**8.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**8.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**8.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**8.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

**8.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.

## **9 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)**

**9.1** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**9.2** - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## **10 - DAS PENALIDADES**

**10.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**10.2** - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

**II** - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - penalidades pecuniárias:

**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c)** multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

**d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

**e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**f)** multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

**VII - O CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**10.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**10.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**10.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**10.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**10.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**10.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**10.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**10.7.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**10.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**11.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**11.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)**

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

**85560-000**

**CHOPINZINHO**

**PARANÁ**

**11.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## **12 - DA ORÇAMENTAÇÃO**

12.1 - Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pelo o Presidente do Conselho Tutelar Claudécir Gonçalves, CPF 053.350.269-10.

Chopinzinho, 18 de fevereiro de 2021.

**Edina Accorsi**

Secretária de Assistência Social  
Decreto 008/2021 de 01/01/2021

169

ORÇAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EMPRESA: CLEUCIMARA MOLON JUBELLI

CNPJCPF.34.798.600/000169...

ENDEREÇO: AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 250 CENTRO DOIS VIZINHOS-PR.

NOME DO RESPONSÁVEL: CLEUCIMARA MOLON JUBELLI

TELEFONES PARA CONTATO: (46) 99979-5884.

LOCAL E DATA: DOIS VIZINHOS, 18 DE FEVEREIRO DE 2021

**(OBS. PREENCHER TODOS OS DADOS DO CABEÇALHO, ASSINAR, RUBRICAR E CARIMBAR**

**TODAS AS FOLHAS – CARIMBO CNPJ)**

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	8	HORAS	Contratação de <b>serviços especializados</b> para capacitar os conselheiros atuantes do conselho tutelar do Município de Chopinzinho. Para operacionalização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (Sipia), formação da parte teórica e acesso a parte prática, onde os conselheiros terão acesso diariamente, terem o conhecimento dos benefícios, funcionalidades e as novidades na importância da (operacionalização) alimentação de dados no sistema, e também as dificuldades diárias para o uso do SIPIA no município. Exigem-se <b>profissionais</b> na área e com experiência comprovada: Profissional Pedagoga- Experiência no trabalho do Conselho Tutelar e Atuação no tema SIPIA com criança vítima de violações de direitos; Experiência de Coordenação de capacitação com comprovação de atestados de capacidade técnica; Especialista do trabalho: certificação de curso de capacitação do SIPIA; Pós-Graduação em Pedagogia Hospitalar e Empresarial e Gestão de Centros de Socioeducação, (cursando) Políticas de Atenção	157,50	1.260,00

			<p>a Criança e ao Adolescente, com conhecimento do ECA.(Estatuto da Criança e Adolescente).</p> <p><b>Temas</b> a serem abordados: SIPIA;</p> <p>Ferramentas do Sistema;</p> <p>Conhecendo os relatorios que sistema oferece;</p> <p>Operacionalização do sistema no mabiente de produção;</p> <p>Diagnostico e relatorio de cada membro;</p> <p>Orientação pratica para a a rede de atendimento do SGD (Sistema de Garantia de Direitos) quanto ao responder ao sistema.</p> <p>Com o <b>fornecimento</b> de: Certificado de participação.</p> <p>Material para os participantes; apostila e outros</p> <p>Material digital das apresentações fornecer por via E-mail ou pendrive, para os técnicos participantes.</p> <p>As despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais, a cargo da empresa.</p> <p>O local, data e horários de desenvolvimento serão programados junto aos conselheiros do Conselho Tutelar.</p> <p>Com carga horaria de 8(oito) horas.</p>	
TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$			1.260,00	

**CLEUCIMAR  
A MOLON  
JUBELLI:  
02476143944**

Digitally signed by CLEUCIMARA MOLON  
JUBELLI:02476143944  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,  
OU=40312993000151, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CPF A1, OU=(em branco),  
CN=CLEUCIMARA MOLON JUBELLI:  
02476143944  
Reason: I am the author of this document  
Location: your signing location here  
Date: 2021-02-18 11:20:33  
Foxit Reader Version: 9.7.0

**ORÇAMENTO**

**SOLICITANTE:** Prefeitura Municipal de Chopinzinho – Secretaria de Assistência Social

**FORNECEDOR:**

**RAZÃO SOCIAL:** Instituto Makro Marketing Cursos e Treinamentos Eireli EPP

**CNPJ:** 05.501.153/0001-36 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** isento

**ENDEREÇO COMERCIAL:** Rua Rocha Pombo, 1335 – Centro – 87.300-450 – Campo Mourão – PR –

**TELEFONE/FAX:** (44) 3016 7135 **E-MAIL:** [instituto@institutomakro.com.br](mailto:instituto@institutomakro.com.br)

Representada por:

**NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE:** Gabriela Beloti

**CARGO:** Administradora

**CARTEIRA DE IDENTIDADE:** 9.084.358-3 SSP/PR **CPF:** 270.966.158-65

Apresenta a pedido, o orçamento para prestação de serviços especializados em capacitação no programa SIPIA, para o Município de Chopinzinho/PR, conforme descrições abaixo:

Item	Qtde e	Unid.	Descrição dos Serviços	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	08	horas	<p>Contratação de serviços especializados para capacitar os conselheiros atuantes do conselho tutelar do Município de Chopinzinho. Para operacionalização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), formação da parte teórica e acesso a parte prática, onde os conselheiros terão acesso diariamente, terem o conhecimento dos benefícios, funcionalidades e as novidades na importância da (operacionalização) alimentação de dados no sistema, e também as dificuldades diárias para o uso do SIPIA no município.</p> <p>Exigem-se profissionais na área e com experiência comprovada: Profissional Pedagoga - Experiência no trabalho no trabalho do Conselho Tutelar e atuação no tema SIPIA com criança vítima de violações de direitos;</p> <p>Experiência de Coordenação de capacitação com comprovação de atestados de capacidade técnica;</p> <p>Especialista do trabalho certificação de curso de capacitação do SIPIA;</p> <p>Graduação em cursando Políticas de atenção a Criança e ao Adolescente, com conhecimento ECA (Estatuto da Criança e adolescente).</p> <p>Temas a serem abordados SIPIA, bem como o fornecimento</p>	375,00	3.000,00

		<p>de:</p> <p>Ferramentas do Sistema;</p> <p>Conhecendo os relatórios que o sistema oferece;</p> <p>Operacionalização do sistema no ambiente de produção;</p> <p>Diagnostico e relatório de cada membro;</p> <p>Orientação pratica para a rede de atendimento do SGD (Sistema de Garantia de Direitos) quanto ao responder ao sistema;</p> <p>Material para os participantes;</p> <p>Material digital das apresentações fornecerem por via E-mail ou pendrive, para os técnicos participantes.</p> <p>As despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem do profissional, a cargo da empresa.</p> <p>O local, data e horários de desenvolvimento serão programados junto aos conselheiros do Conselho Tutelar.</p> <p>Com carga horaria de 8 (oito) horas.</p>		
--	--	---	--	--

**Investimento:** R\$ 30.000,00 (três mil reais).

**Período de execução:** Á combinar

**Validade do Orçamento:** 60 (sessenta) dias.

\* O trabalho descrito acima, têm a marca e a qualidade dos serviços prestados pelo **Instituto Makro**.

\* Os preços propostos acima, contemplam todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento do trabalho, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), transporte, hospedagem e alimentação dos profissionais envolvidos no processo.

Campo Mourão, 18 de fevereiro de 2021.

*Gabriela Beloti*

**Instituto Makro Marketing**  
**Gabriela Beloti**  
Administradora

05501153/0001-36  
Instituto Makro Marketing Cursos  
e Treinamentos Eireli - EPP  
RUA ROCHA POMBO, 1335 - SALA 01  
CENTRO - CEP 87300-450  
CAMPO MOURÃO - PR



ORÇAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**EMPRESA:** ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP

**CNPJ:** 12.927.815/0001-08

**ENDEREÇO:** RUA HELIO WASSUN, 201, CENTRO, SÃO MIGUEL DO OESTE - SC

**NOME DO RESPONSÁVEL:** ELIEGE FATIMA KOPSEL

**TELEFONES PARA CONTATO:** 49 3622-3539

**LOCAL E DATA:** SÃO MIGUEL DO OESTE - SC, 18 DE FEVEREIRO DE 2021

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	8	HORA S	Contratação de <b>serviços especializados</b> para capacitar os conselheiros atuantes do conselho tutelar do Município de Chopinzinho. Para operacionalização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), formação da parte teórica e acesso a parte prática, onde os conselheiros terão acesso diariamente, terem o conhecimento dos benefícios, funcionalidades e as novidades na importância da (operacionalização) alimentação de dados no sistema, e também as dificuldades diárias para o uso do SIPIA no município. Exigem-se <b>profissionais</b> na área e com experiência comprovada: Profissional Pedagoga Experiência no trabalho no trabalho do Conselho Tutelar e atuação no tema SIPIA com criança vítima de violações de direitos; Experiência de Coordenação de capacitação com comprovação de atestados de capacidade técnica; Especialista do trabalho certificação de curso de capacitação do SIPIA; Graduação em cursando Políticas de atenção a	250,00	R\$2.000,00

. Acordar Treinamentos LTDA  
Rua Helio Wassun, 201, Centro  
São Miguel do Oeste - SC CEP 89 900 000  
Fone/Fax: 49-3622-3539  
CNPJ: 12. 927.815.0001-08  
Fone/Fax: 49-3622-3539

		<p>Criança e ao Adolescente, com conhecimento ECA(Estatuto da Criança e adolescente).</p> <p><b>Temas</b> a serem abordados SIPIA:</p> <p>Com o <b>fornecimento</b> de:</p> <p>Ferramentas do Sistema;</p> <p>Conhecendo os relatórios que o sistema oferece;</p> <p>Operacionalização do sistema no ambiente de produção;</p> <p>Diagnostico e relatório de cada membro;</p> <p>Orientação pratica para a rede de atendimento do SGD (Sistema de Garantia de Direitos) quanto ao responder ao sistema;</p> <p>Material para os participantes;</p> <p>Material digital das apresentações fornecerem por via E-mail ou pendrive, para os técnicos participantes.</p> <p>As despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais, a cargo da empresa.</p> <p>O local, data e horários de desenvolvimento serão programados junto aos conselheiros do Conselho Tutelar.</p> <p>Com carga horaria de 8(oito) horas.</p>		
TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$				R\$2.000,00



acordar treinamentos  
LTDA - EPP  
CNPJ: 12.927.815/0001-08

Eliege Fatima Kopsel

# CLEUCIMARA MOLON JUBELLI

Nasc. 20/04/1979, Casada  
Rua: Aquilino Angelo Barp, 295  
Bairro: Nossa Senhora de Lourdes, Dois Vizinhos-PR  
Telefone: (46) 99979-5884  
E-mail: cleucimara20@hotmail.com

## OBJETIVO

---

Apresentação pessoal e profissional:

## FORMAÇÃO

---

- Pedagogia:  
Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu- Vizivali, Dois Vizinhos-PR (Concluído: 2008)
- Pós-Graduação em Pedagogia Empresarial e Hospitalar- FACEAR Curitiba-PR (Concluído: 2009)
- Pós-Graduação: Especialização em Centros de Socioeducação- UNIOESTE- Cascavel-PR (Concluído: 2011)
- Pós-Graduação: Especialização em Políticas de Atenção a Criança e ao Adolescente- Unioeste-Francisco Beltrão-PR (Cursando)

## HISTÓRICO PROFISSIONAL

---

- Secretaria de Educação e Joinville-SC  
Professora Educação Infantil e series iniciais, 2004

- Secretaria de Educação de Dois Vizinhos  
Coordenadora da Entidade Guarda-Mirim 2005

*Escola Coopermundi*  
*Bibliotecária 2006*

*Secretaria de Assistência Social de Dois Vizinhos –*  
*Pedagoga no CRAS, 2007*

*Conselheira Tutelar do Município de Dois Vizinhos*  
*mandato 2008-2011*

*Conselheira Tutelar do Município de Dois Vizinhos*

*mandato 2011 até 09/01/2016*

23  
R

Assessoria, capacitação e orientação profissional e empresarial de  
Instituições e prefeituras contratadas 2016-2019.

Assessoria, capacitação e orientação profissional e empresarial de  
Instituições e prefeituras contratadas 2020

Dois Vizinhos, 20 de setembro de 2020.

Cleucimara Molon Jubelli

# CERTIFICADO

A Escola de Gestão do Paraná certifica que

## **CLEUCIMARA MOLON JUBELI**

Portador(a) do RG n° 79199010, concluiu o Curso CAPACITAÇÃO DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO SIPIA CT WEB, realizado no período de 27/07/2015 a 30/08/2015, com carga horária de 45 horas.

Curitiba, 27 de Fevereiro de 2020



**Francine Wosniak**  
Diretora  
Escola de Gestão do Paraná



**Dinorah Botto Portugal Nogara**  
Secretária de Estado  
Secretaria da Administração e da Previdência

212

Evento: Capacitação de Nível Intermediário SIPIA CT Web

Conteúdo Programático:

MÓDULO 1 - Direitos Fundamentais - Estatuto da Criança e do Adolescente

Unidade 1: Disposições Gerais - Afirmação de Direitos Fundamentais SCORM/AICC

Unidade 2: Direito à Vida e à Saúde SCORM/AICC

Unidade 3: Direito à Liberdade, Respeito, Dignidade SCORM/AICC

Unidade 4: Direito à Convivência Familiar e Comunitária SCORM/AICC

Unidade 5: Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer SCORM/AICC

Unidade 6: Direito à Profissionalização e Proteção no Trabalho

MÓDULO 2 - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Prática do SIPIA CT WEB

Unidade 1: Identidade do Conselho Tutelar SCORM/AICC

Unidade 2: Práticas do Sistema - Ambientação SCORM/AICC

Unidade 3 a Unidade 11: Estudos de Caso

Nota: 100

Frequência: 100%

Docentes: DANIELE DE FATIMA TAVERNA, ROSANA DO PILAR TAVERNA PROTOBA

Coordenador: ELIANE APARECIDA DIAS LUNARDON

Evento registrado sob o nº: 2/2015

Inscrição nº: 157154

Para autenticar este Certificado,  
acesse o portal da Escola de Gestão e  
informe o código abaixo.

MTU3MTU0

25



# Cleucimara Molon Jubelli

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/7721781354952188>

ID Lattes: **7721781354952188**

Última atualização do currículo em 20/01/2021

Possui graduação em Pedagogia pela Faculdade Vizivali(2008). Tem experiência na área de Educação. **(Texto gerado automaticamente pela aplicação CVLattes)**

## Identificação

<b>Nome</b>	Cleucimara Molon Jubelli
<b>Nome em citações bibliográficas</b>	JUBELLI, C. M.
<b>Lattes iD</b>	<a href="http://lattes.cnpq.br/7721781354952188">http://lattes.cnpq.br/7721781354952188</a>

## Endereço

## Formação acadêmica/titulação

<b>2005 - 2008</b>	Graduação em Pedagogia. Faculdade Vizivali, VIZIVALI, Brasil. Título: O trabalho pedagogico no contexto hospitalar:Uma escuta a Criança Hospitalizada. Orientador: Elaine Maria Bonatto.
--------------------	---

## Áreas de atuação

<b>1.</b>	Grande área: Ciências Humanas / Área: Educação.
-----------	---

## Produções

### Produção bibliográfica



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA DE VERÊ

Rua Pioneiro Antonio Fabiane, Fone: (46) 3535-1195  
CEP 85585-000 – VERÊ - PARANA  
e-mail: acaosocialvere@hotmail.com

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa **CLEUCIMARA MOLON JUBELLI**, estabelecida na Avenida Rio Grande do Sul, 250, Centro, cidade de Dois Vizinhos – PR, CEP -85660-000, inscrita sobre o CNPJ Nº 34.798.600/0001-69, prestou serviço de Curso de Capacitação aos Membros do Conselho Tutelar com o Tema Específico SIPIA em nosso Município com responsabilidade, prudência e qualidade, não havendo nada que desabone sua conduta e responsabilidade em relação aos serviços prestados.

Especificação do Curso prestado pela **CLEUCIMARA MOLON JUBELLI**:

- Curso Prático sobre **SIPIA**.

- Data: 10/03/2020;

**TOTAL DE HORAS DO CURSO: 08 HORAS**

Verê, 03 de abril de 2020.

---

**MARCIANE CHIAPETTI**  
Secretária Municipal de  
Assistência Social



**MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**  
**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
www.esnfs.com.br

Número da Nota:  
**010**  
Data e Hora da Emissão:  
**12/03/2020 21:30:22**  
Operador Emissor:  
CLEUCIMARA M.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 34798600000169 I.E.: I.M.: 129925 Telefone: (46) 99912-  
Nome/Razão: CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944  
Endereço: AV. RIO GRANDE DO SUL, 254 - SALA 01 - 3ª PARTE - 85660000  
Município: Dois Vizinhos UF: PR e-Mail: servdata10@gmail.com

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 75636530000120 I.E.: ISENT0 I.M.:  
Nome/Razão: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO VERÊ  
Endereço: RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, 316 - centro - 85575000  
Município: Verê UF: PR e-Mail: acaosocialvere@hotmail.com

Cód.Serviço	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	curso de capacitação aos Conselheiros Tutelares do município de Verê-PR, com orientação e digitalização dos membros ao SIPIA (Sistema de Informação Para Infância e Adolescência) no ambiente de produção diária. total de 8 horas sendo realizado no dia 10/03 nas dependências da sede do CT.	960,00	0,00	960,00	0,00	0,00

Total Serviços (R\$) **960,00**

Total ISS (R\$) **0,00**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **960,00**

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 1397 / 2007  
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.  
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional - Micro Empreendedor Individual (MEI).  
EMITIDO POR MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

**DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS**

PROCON DOIS VIZINHOS: 46-3536-4028

Autenticidade: 7E96FCAB.95A30410.E7B8C9B4.DCB3991F (verificada em 12/03/2020 às 21:30:48)

Equiplano - NFS-e 500.2005n



298



**MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**  
**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
www.esnfs.com.br

Número da Nota:  
**020**

Data e Hora da Emissão:  
**26/10/2020 09:32:27**

Operador Emissor:  
CLEUCIMARA M.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **34798600000169** I.E.: I.M.: **129925** Telefone: **(46)**  
Nome/Razão: **CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944**  
Endereço: **AV. RIO GRANDE DO SUL, 254 - SALA 01 - 3ª PARTE - 85660000**  
Município: **Dois Vizinhos** UF: **PR** e-Mail: **cleucimara20@hotmail.com**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **14743841000101** I.E.: I.M.:  
Nome/Razão: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SALGADO FILHO**  
Endereço: **RUA RUI BARBOSA , 52 - CENTRO - 85620000**  
Município: **Salgado Filho** UF: **PR** e-Mail: **departamentocompras.sf@gmail.com**

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cálc.	Aliq.	ISS
8.02	Prestação de serviço de palestra motivacional de auto-estima, com tema: Automotivação; Equilíbrio corpo e mente; Coragem para enfrentar mudanças, com duração total de 04 horas, ocorrida em 23/10 na sala das oficinas do CRAS, sendo 02 horas pela manhã e 02 horas período vespertino.	900,00	0,00	900,00	0,00	0,00

Total Serviços (R\$) **900,00**

Total ISS (R\$) **0,00**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **900,00**

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 1397 / 2007  
A tributação desta NFS-e está definida como: Isento/Imune.  
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional - Micro Empreendedor Individual (MEI).  
**EMITIDO POR MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL.**

**DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS**

PROCON DOIS VIZINHOS: 46-3536-4028

Autenticidade: 5E33EFB0.9C686083.823845B7.372D897E (verificada em 26/10/2020 às 09:37:18)

Equiplano - NFS-e 500.2005



30 9



**MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**  
**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
www.esnfs.com.br

Número da Nota:  
**023**

Data e Hora da Emissão:  
**17/02/2021 13:46:37**

Operador Emissor:  
CLEUCIMARA M.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **34798600000169** I.E.: I.M.: **129925** Telefone: **(46)**  
Nome/Razão: **CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944**  
Endereço: **AV. RIO GRANDE DO SUL, 254 - SALA 01 - 3ª PARTE - 85660000**  
Município: **Dois Vizinhos** UF: **PR** e-Mail: **cleucimara20@hotmail.com**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **14743841000101** I.E.: I.M.:  
Nome/Razão: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SALGADO FILHO**  
Endereço: **RUA RUI BARBOSA , 52 - CENTRO - 85620000**  
Município: **Salgado Filho** UF: **PR** e-Mail: **edsonkappelin@yahooo.com.br**

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	capacitação do item 11, pregão presencial 14/2020 processo administrativo 19/2020, sendo realizada no dia 12/02/2021 na Assistência Social no município de Salgado Filho, como tema: capacitação aos Conselheiros municipais CMAS, CMDCA, CMDI, CMDPD e equipe técnica da Assistência Social, Conselho Tutelar e CRAS. Totalizando 08 horas	1.200,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00

Total Serviços (R\$)	<b>1.200,00</b>					
Total ISS (R\$)	<b>0,00</b>					
Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)	<b>1.200,00</b>					

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 1397 / 2007  
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.  
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional - Micro Empreendedor Individual (MEI).  
**EMITIDO POR MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL.**

**DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS**

PROCON DOIS VIZINHOS: 46-3536-4028

Autenticidade: 745DC407.772F43DB.F343B21D.06FD4957 (verificada em 17/02/2021 às 13:46:59)

Equiplano - NFS-e 500.2005t



31 p



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 27 / 02 / 2021.

ORIGEM: Gabinete do Prefeito

DESTINO: Divisão de Licitações / Comissão Permanente de Licitações

REFERÊNCIA: Autorização para solicitação da Secretaria de Assistência Social.

Recebido a solicitação de licitação para contratação de serviços especializados na modalidade de inexigibilidade, que tem por objeto a contratação de serviços especializados em capacitar conselheiros atuantes no Conselho Tutelar do município de Chopinzinho, ao valor de no máximo R\$ 1.260,00(hum mil duzentos e sessenta reais), protocolada pela Secretaria de Assistência Social. Sob nº 733 /2021, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 19/02/2021

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

VALOR R\$ 1.260,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.856/2020 (LOA), Lei nº 3.857/2020 (PPA) e Lei nº 3.833/2020 (LDO), nas seguintes dotações orçamentárias:

**Secretaria de Assistência Social**

08.03.082430019.6.001.3.3.90.39 (1680) F: 922  
08.01.082430019.2.059.3.3.90.39 (1681) F: 000

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski  
Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci  
Financeiro



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E22F-950C-A8C3-F136

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZINSKI (CPF 053.227.299-41) em 19/02/2021 11:22:40 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.963.769-04) em 19/02/2021 17:01:40 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E22F-950C-A8C3-F136>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 22/02/2021

**ORIGEM:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**DESTINO:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO TUTELAR DE CHOPINZINHO

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Capacitação dos Conselheiros do Conselho Tutelar de Chopinzinho, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

35  
9



# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

## Identificação

### Nome Empresarial

CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944

### Nome do Empresário

CLEUCIMARA MOLON JUBELLI

### Nome Fantasia

### Capital Social

3.000,00

### Número Identidade

79199010

### Orgão Emissor

semp

### UF Emissor

PR

### CPF

024.761.439-44

## Condição de Microempreendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

09/09/2019

## Número de Registro

### CNPJ

34.798.600/0001-69

## Endereço Comercial

### CEP

85660-000

### Logradouro

AVENIDA Rio Grande Do Sul

### Número

250

### Bairro

Centro Norte

### Município

DOIS VIZINHOS

### UF

PR

## Atividades

### Data de Início de Atividades

09/09/2019

### Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

### Ocupação Principal

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

### Atividade Principal (CNAE)

85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:**

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>.

### Número do Recibo

ME43974419

### Número do Identificador

00002476143944

### Data de Emissão

19/10/2020

36  
R

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

NOME  
**CLEUCIMARA MOLON JUBELLI**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF  
 7919901-0 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO  
 024.761.439-44 20/04/1979

FILIAÇÃO  
 MARCELINO CAMILO MOLON  
 ALVINA ANTONELO MOLON

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
 B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO  
 01497392252 14/01/2025 19/10/2000

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR  
 LOCAL DOIS VIZINHOS, PR DATA EMISSAO 14/01/2020

ASSINATURA DO EMISSOR  
 94745080466  
 PR917599092

PARANÁ

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1979081859

PROIBIDO PLASTIFICAR 1979081859



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>34.798.600/0001-69</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/09/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>AV Rio Grande Do Sul</b>	NÚMERO <b>250</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>85.660-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>Centro Norte</b>	MUNICÍPIO <b>DOIS VIZINHOS</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>cleucimara20@hotmail.com</b>	
TELEFONE <b>(46) 9912-8324</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/09/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/02/2021** às **13:26:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 34.798.600/0001-69  
**Razão Social:** CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944  
**Endereço:** AV RIO GRANDE DO SUL 250 / CENTRO NORTE / DOIS VIZINHOS / PR /  
85660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/02/2021 a 10/03/2021

**Certificação Número:** 2021020902124101619065

Informação obtida em 18/02/2021 11:11:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944**  
**CNPJ: 34.798.600/0001-69**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:22:48 do dia 13/10/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/04/2021.

Código de controle da certidão: **6944.0CC3.2A2F.8421**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

39  
9



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 34.798.600/0001-69  
Certidão nº: 6251366/2021  
Expedição: 18/02/2021, às 11:13:05  
Validade: 16/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.798.600/0001-69**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

418

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 023507852-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **34.798.600/0001-69**  
Nome: **CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944**  
**Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 18/06/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

42



# Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Av. Rio Grande do Sul, 130 - Centro

Secretaria de Administração Finanças

Departamento de Tributação e Receita

## NEGATIVA

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO A EMPRESA COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO, TAMPOUCO DÉBITOS EM EXECUÇÃO FISCAL.

Dois Vizinhos, 18 de Fevereiro de 2021 - Valida até: 19/05/2021

NEGATIVA Nº: 37501/2021		CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJG2QETTX4XHXEUT	
FINALIDADE: VERIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944			
INSCRIÇÃO EMPRESA 129925	CNPJ/CPF 34.798.600/0001-69	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ 5148
ENDEREÇO AV. RIO GRANDE DO SUL, 250 - CENTRO CEP: 85660000 Dois Vizinhos - PR			
CNAE / ATIVIDADES Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE NO SITE <http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/> ITEM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, OPÇÃO "VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO"

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

43  
8**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento

- Seleccionar

Número documento

34798600000169

Nome

Tipo de Sanção

Todos

\*obrigatório

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Situação:

Todas

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 34798600000169

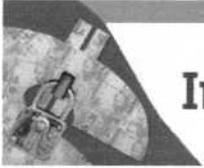
LIMPAR

Data da consulta: 18/02/2021 13:35:09

Data da última atualização: 17/02/2021 18:00:16

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

45



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (18/02/2021 às 13:39) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 34.798.600/0001-69.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 602E.982B.267E.C347 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A CLEUCIMARA MOLON JUBELLI, inscrita no CNPJ sob nº34.798.600/0001-69, com sede à Avenida Rio Grande do Sul, nº 250, no Município Dois Vizinhos, Estado Paraná, neste ato representada pelo Sr(a)Cleucimara Molon Jubelli., portadora da carteira de identidade RG nº 7.919.901-0 e inscrito(a) no CPF sob nº 024.761.439-44, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_ nº \_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Dois Vizinhos, 18 de fevereiro de 2021.

**CLEUCIMARA  
MOLON JUBELLI.  
02476143944**

Digitally signed by CLEUCIMARA MOLON JUBELLI:  
02476143944  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,  
OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco),  
CN=CLEUCIMARA MOLON JUBELLI:02476143944  
Reason: I am the author of this document  
Location: your signing location here  
Date: 2021-02-18 10:49:56  
Foxit Reader Version: 9.7.0

47



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Certidão de Contas Julgadas Irregulares

CPF: **024.761.439-44**

Nome: **CLEUCIMARA MOLON JUBELLI**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná certifica, ressalvada a existência de processos em trâmite, não possuir registro de contas julgadas irregulares de responsabilidade de **CLEUCIMARA MOLON JUBELLI**, CPF nº **024.761.439-44**, relativas ao período dos últimos 8 (oito) anos.

A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada com base nos cadastros do Sistema de Registro de Irregularidades do TCE/PR, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal.

Certidão emitida em **18/02/2021**, com validade de 30 (trinta) dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestradas pode ser confirmada no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br).

Código de controle desta certidão: **256102661**

Certidão emitida nos termos da Portaria nº 802, de 30/10/2012.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº 733/2021 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.03.082430019.6.001.3.3.90.39 (1680) FONTE: 922

08.01.082430019.2.059.3.3.90.39 (1681) FONTE: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 22 de fevereiro de 2021.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2021

Processo nº 35/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 0005/2021, alterado pelo Decreto 046/2021, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 733/2021 requer a Contratação de Serviços para Capacitação dos Conselheiros do Conselho Tutelar de Chopinzinho, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944		
Endereço: Avenida Rio Grande do Sul nº 250, Bairro: Centro Norte		
Cidade: Dois Vizinhos	CEP: 85.660-000	U.F.: PR
CNPJ: 34.798.600/0001-69		
Representante Legal: Cleucimara Molon Jubelli		
CPF: 024.761.439-44	RG: 7.919.901-0 SESP-PR	

### III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, da Lei Federal 8.666/1993, devido a necessidade apresentada pela Secretaria de Assistência Social e ao cronograma da capacitação em atender as expectativas quanto a disponibilidade de datas e conteúdo trabalhado.

## V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 – O prazo para realização dos serviços 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato, os serviços serão realizados nas dependências do Conselho Tutelar do Município de Chopinzinho, situada na Rua Santos Dumont nº 3883 – Bairro Frei Vitor, Chopinzinho – PR.

5.3 – A empresa deverá fornecer todo o material necessário aos participantes, e também o material de apresentação em formato digital por E-mail ou Pendrive.

5.4 – A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato.

5.5 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – O valor da contratação do presente processo é de R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais).

6.2 – O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Prestação dos Serviços, após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

6.3 – O Pagamento será efetuado em horas de serviços já executado através de relatórios enviado pela empresa com assinatura dos participantes, e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada ao Departamento financeiro da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário dados bancários de PJ: Banco SICCOOB - Agência: 4342 - Conta nº: 376353 - Cleucimara Molon Jubelli - Contato: (46) 99979-5884.

6.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social - 08.03.082430019.6.001.3.3.90.39 (1680) FONTE: 922 - 08.01.082430019.2.059.3.3.90.39 (1681) FONTE: 000.

## VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

528

7.1.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Assistência Social especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.1.2 – A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Senhora Edina Accorsi - CPF: 053.271.259-55 - Secretária de Assistência Social.

7.1.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo da Servidora Senhora Gislaiane Tania Galezzi - CPF: 054.423.769-22 e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF: 813.289.159-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.1.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.1.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.1.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 35/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2021. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria Assistência Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.2 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.4 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

9.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.6 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## X – DA RESCISÃO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

## **XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)**

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## **XII – DAS PENALIDADES**

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho - PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito

André Felipe Moraes  
Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	QTDE	UNID	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	08	HORAS	<p>Contratação de <b>serviços especializados</b> para capacitar os conselheiros atuantes do conselho tutelar do Município de Chopinzinho. Para operacionalização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (Sipia), formação da parte teórica e acesso a parte prática, onde os conselheiros terão acesso diariamente, terem o conhecimento dos benefícios, funcionalidades e as novidades na importância da (operacionalização) alimentação de dados no sistema, e também as dificuldades diárias para o uso do SIPIA no município.</p> <p>Exigem-se profissionais na área e com experiência comprovada:</p> <p><b>Profissional Pedagoga</b> <b>Experiência</b> no trabalho no trabalho do Conselho Tutelar e atuação no tema SIPIA com criança vítima de violações de direitos;</p> <p><b>Experiência</b> de Coordenação de capacitação com comprovação de atestados de capacidade técnica;</p> <p><b>Especialista</b> do trabalho certificação de curso de capacitação do SIPIA;</p> <p><b>Graduação</b> em cursando Políticas de atenção a Criança e ao Adolescente, com conhecimento ECA(Estatuto da Criança e adolescente).</p> <p><b>Temas a serem abordados SIPIA:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) Com o fornecimento de;</li><li>2) Ferramentas do Sistema;</li><li>3) Conhecendo os relatórios que o sistema oferece;</li><li>4) Operacionalização do sistema no ambiente de produção;</li><li>5) Diagnostico e relatório de cada membro;</li><li>6) Orientação pratica para a rede de atendimento do SGD (Sistema de Garantia de Direitos) quanto ao responder ao sistema;</li></ol> <p>Com o <b>fornecimento</b> de:</p>	157,50	1.260,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			<p>Material para os participantes; Material digital das apresentações fornecer por via E-mail ou pendrive, para os técnicos participantes. As despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais, a cargo da empresa. O local, data e horários de desenvolvimento serão programados junto aos conselheiros do Conselho Tutelar. Com carga horária de 8(oito) horas. <b>Participantes:</b> Claudecir Gonçalves (Presidente); Salete Maria Richardi Defaveri (Secretaria); Adrieli Accorsi (Conselheiro Tutelar); Jandira Cardoso (Conselheiro Tutelar); Neiva Mafioletti (Conselheiro Tutelar); Anderson Jose Damacedo (Conselheiro Tutelar); <b>Palestrante: Cleucimara Molon Jubelli</b></p>		
				<b>TOTAL R\$</b>	<b>1.260,00</b>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) CONTRATO Nº /2021

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Rio Grande do Sul nº 250, Bairro: Centro Norte, no município de Dois Vizinhos, estado do Paraná, CEP: 85.660-000, inscrita no CNPJ nº 34.798.600/0001-69, telefone (46) 99979-5884, e-mail: cleucimara20@hotmail.com, neste ato representado Legalmente pela Senhora Cleucimara Molon Jubelli, portadora do CPF: 024.761.439-44 e do RG 7.919.901-0 SESP-PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2021, Processo Licitatório 35/2021, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTDE	UNID	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	08	HORAS	Contratação de <b>serviços especializados</b> para capacitar os conselheiros atuantes do conselho tutelar do Município de Chopinzinho. Para operacionalização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (Sipia), formação da parte teórica e acesso a parte prática, onde os conselheiros terão acesso diariamente, terem o conhecimento dos benefícios, funcionalidades e as novidades na importância da (operacionalização) alimentação de dados no sistema, e também as dificuldades diárias para o uso do SIPIA no município. Exigem-se profissionais na área e com experiência comprovada: <b>Profissional Pedagoga</b> <b>Experiência</b> no trabalho no trabalho do Conselho Tutelar e atuação no tema SIPIA com criança vítima de violações de direitos; <b>Experiência</b> de Coordenação de capacitação com comprovação de atestados de capacidade técnica; <b>Especialista</b> do trabalho certificação de curso de capacitação do SIPIA; <b>Graduação</b> em cursando Políticas de atenção a Criança e ao Adolescente, com conhecimento ECA(Estatuto da Criança e	157,50	1.260,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>adolescente).</p> <p><b>Temas a serem abordados SIPIA:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) Com o fornecimento de:</li><li>2) Ferramentas do Sistema;</li><li>3) Conhecendo os relatórios que o sistema oferece;</li><li>4) Operacionalização do sistema no ambiente de produção;</li><li>5) Diagnostico e relatório de cada membro;</li><li>6) Orientação pratica para a rede de atendimento do SGD (Sistema de Garantia de Direitos) quanto ao responder ao sistema;</li></ol> <p>Com o <b>fornecimento</b> de: Material para os participantes; Material digital das apresentações fornecer por via E-mail ou pendrive, para os técnicos participantes.</p> <p>As despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais, a cargo da empresa. O local, data e horários de desenvolvimento serão programados junto aos conselheiros do Conselho Tutelar. Com carga horária de 8(oito) horas.</p> <p><b>Participantes:</b> Claudecir Gonçalves (Presidente); Salete Maria Richardi Defaveri (Secretaria); Adrieli Accorsi (Conselheiro Tutelar); Jandira Cardoso (Conselheiro Tutelar); Neiva Mafioletti (Conselheiro Tutelar); Anderson Jose Damacedo (Conselheiro Tutelar);</p> <p><b>Palestrante: Cleucimara Molon Jubelli</b></p>		
<b>TOTAL R\$</b>				<b>1.260,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor da contratação do presente processo é de R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais).

2.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Prestação dos Serviços, após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

2.3. O Pagamento será efetuado em horas de serviços já executado através de relatórios enviado pela empresa com assinatura dos participantes, e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada ao Departamento financeiro da Prefeitura de



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário dados bancários de PJ: Banco SICOOB - Agência: 4342 - Conta nº: 376353 - Cleucimara Molon Jubelli - Contato: (46) 99979-5884.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social - 08.03.082430019.6.001.3.3.90.39 (1680) FONTE: 922 - 08.01.082430019.2.059.3.3.90.39 (1681) FONTE: 000.

2.6. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE**

3.2. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O prazo para realização dos serviços 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato, os serviços serão realizados nas dependências do Conselho Tutelar do Município de Chopinzinho, situada na Rua Santos Dumont nº 3883 – Bairro Frei Vitor, Chopinzinho – PR.

4.2. A empresa deverá fornecer todo o material necessário aos participantes, e também o material de apresentação em formato digital por E-mail ou Pendrive.

4.3. A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato.

4.4. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 35/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2021. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais,



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.6. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Assistência Social.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo Senhora Edina Accorsi - CPF: 053.271.259-55 - Secretária de Assistência Social.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo da Servidora Senhora Gislaiane Tania Galezzi - CPF: 054.423.769-22 e Fiscal Substituta a cargo da Servidora Senhora



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Márcia Rejane Niendieker - CPF: 813.289.159-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

Município de Chopinzinho  
Edson Luiz Cenci – Prefeito  
Contratante

Cleucimara Molon Jubelli 02476143944  
Cleucimara Molon Jubelli – Representante Legal  
Contratada



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Edina Accorsi  
Gestora do Contrato

Gislaine Tania Galezzi  
Fiscal do Contrato

Márcia Rejane Niendieker  
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° \_\_\_\_/2021. Contratante: Município de Chopinzinho.  
Contratada: Cleucimara Molon Jubelli 02476143944. CNPJ: 34.798.600/0001-69. Objeto:  
Capacitação dos Conselheiros do Conselho Tutelar de Chopinzinho. Valor: R\$ 1.260,00 (um  
mil, duzentos e sessenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° \_\_\_\_/2021.  
Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1680, 1681)  
Fonte: 922, 000. Data da assinatura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo  
Município e Cleucimara Molon Jubelli, pela Empresa.

**Memorando 5- 733/2021**

---

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** PGM-LIC - Licitação

**Data:** 23/02/2021 às 15:38:56

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAS-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC

**Solicitação para processo de licitação Capacitação Conselheiros - Conselho Tutelar do Município**

Faço esses autos conclusos.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



74 no

Código para verificação: 81FF-C689-3E41-403C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 23/02/2021 15:41:32 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/81FF-C689-3E41-403C>



75  
ne

**Memorando 6- 733/2021**

---

**De:** Marcio S. - PGM-LIC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 12/03/2021 às 14:28:32

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAS-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC

**Solicitação para processo de licitação Capacitação Conselheiros - Conselho Tutelar do Município**

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando nº 733/2021, e processo nº 35/2021. Atenciosamente,

Marcio Stringari  
*Procurador Municipal*

**Anexos:**

Parecer n.º 22-2021 - Processo n.º 35 - 2021 - Inexigibilidade - capacitação para os conselheiros do conselho tutelar de Chopinzinho.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 255E-4897-3766-D42C





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 35/2021

MEMORANDO 1 DOC N.º 733/2021

PARECER JURÍDICO N.º 22/2021/PGM/MS

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTROLE INTERNO  
ASSUNTO : CAPACITAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS DO CONSELHO TUTELAR DE CHOPINZINHO

EMENTA: LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. CAPACITAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS DO CONSELHO TUTELAR DE CHOPINZINHO. SERVIÇOS TÉCNICOS, DE NATUREZA SINGULAR, EXECUTADO POR EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDACÕES.

## 1 DO RELATÓRIO

Cuida-se de processo licitatório n.º 35/2021 (**Memorando 1 Doc n.º 733/2021**), pelo qual a Secretaria de Assistência Social pretende a contratação de empresa para a realização de capacitação para os conselheiros do Conselho Tutelar de Chopinzinho, ao preço de R\$ **1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais)**.

Os autos, contendo 74 (setenta e quatro) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decretos Municipais n.º 005/2021 e 046/2021 (fls. 03/04);
- b) Solicitação (fls. 05/07);
- c) Termo de Referência (fls. 08/15);
- d) Orçamentos (fls. 16/21);
- e) Currículo da palestrante (fls. 22/23);
- f) Certificado de capacitação de nível intermediário Sípia CT Web (fls. 24/25);
- g) Currículo *lattes* (fls. 26);
- h) Atestado de Capacidade Técnica expedido pela Secretária de Assistência Social do Município de Verê/PR (fls. 27);
- i) Notas Fiscais (fls. 28/30);
- j) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 31);
- k) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 32/33);
- l) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 34);



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

77  
m

**m)** Cleucimara Molon Jubelli – ME: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Documentos Pessoais, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Município de Dois Vizinhos, Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR, Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal – CEIS, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Declaração de ausência de parentesco e Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares do TCE/PR (fls. 35/47);

**n)** Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 48);

**o)** Minutas do edital, anexos e extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 49/72).

Os autos deram entrada na Procuradoria e foram encaminhados a este Procurador em 23/02/2021 (fls. 73/74).

**É o relatório.**

## 2 DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.

### 2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,<sup>1</sup> da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

<sup>1</sup> “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em *inexigibilidade e dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”<sup>2</sup>

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

## 2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Assistência Social pretende a contratação de empresa para a realização de capacitação para os conselheiros do Conselho Tutelar de Chopinzinho, ao preço de **R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais)**.

### 2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade (fls. 34).

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, da Cleucimara Molon Jubelli – ME, com base no art. 25, inc. II, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)**

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (g.n).

De acordo com o inciso VI do art. 13, os trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos profissionais especializados:

<sup>2</sup> MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)”

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. O serviço técnico de natureza singular está explicitado no próprio objeto da contratação: “*Capacitação para os conselheiros do Conselho Tutelar de Chopinzinho*”.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. “*Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade*”, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado “A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.<sup>3</sup>

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contratado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. A “*notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança*”. “[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide.” Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

“*Contratar serviço intelectual de natureza singular por inexigibilidade com fundamento no inc. II do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. (...) Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço.*”

Ademais, o “*(...) fato de haver cinco ou seis profissionais ou empresas notoriamente especializadas não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que ‘é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição’, e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.*”

A **notória especialização** da Cleucimara Molon Jubelli – ME está comprovada pela juntada aos autos do currículo da palestrante responsável pelo curso, Sra. Cleucimara Molon Jubelli, de onde se extrai que a profissional é Graduada em Pedagogia pela Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – Vizivali (conclusão em 2008); Pós-Graduada em Pedagogia Empresarial e Hospitalar pela FACEAR (conclusão em 2009); Especialista em Centros de Socioeducação pela Unioeste de Cascavel/PR (conclusão em 2011); Pós-graduanda em Políticas de Atenção à Criança e ao Adolescente pela Unioeste de Francisco Beltrão/PR; atuou como Pedagoga no CRAS do Município de Dois Vizinhos/PR (2007); Conselheira Tutelar do Município de Dois Vizinhos (2008/2011); Assessoria, capacitação e orientação profissional de instituições e prefeituras contratadas (2016-2020) (fls. 22/23; 26).

<sup>3</sup> Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina\_1\_Dr.Renato\_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

80  
70

No caso do inc. II do art. 25, não existe viabilidade de competição, mas pode ser possível a disputa. Entretanto, "(...) ainda que existam várias pessoas notoriamente especializadas (isto é, possibilidade real de disputa), não se pode fixar critério objetivo de escolha para se definir entre A ou B. Logo, só há um tipo de escolha – a subjetiva. (...) Portanto, a existência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da licitação (o critério objetivo de julgamento) que está relacionado ao objetivo, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado", complementa Renato Geraldo Mendes.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, II c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

## 2.3.1.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

### 2.3.1.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Assistência Social pretende contratar a Cleucimara Molon Jubelli – ME para a capacitação dos conselheiros tutelares do Município de Chopinzinho.

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma empresa cuja profissional que irá ministrar goza de credibilidade (confiança) de que os cursos atenderão às expectativas.

### 2.3.1.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

**a)** há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para o treinamento, desenvolvimento, modernização e eficiência do serviço público.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A capacitação para servidores no setor público se faz necessária para que os profissionais se tornem qualificados e assim consigam servir com qualidade e eficiência o serviço público almejado.

c) a **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que a proposta comercial apresentada pela Cleucimara Molon Jubelli – ME refere-se à capacitação dos Conselheiros Tutelares do Município de Chopinzinho.

## 2.3.1.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria de Assistência Social anexou aos autos, além da proposta comercial da Cleucimara Molon Jubelli – ME, ao preço unitário/hora de R\$ 157,50 e total de R\$ 1.260,00 (fls. 16/17), os seguintes documentos:

a) Orçamento emitido pela empresa Instituto Makro Marketing Cursos e Treinamentos Eireli EPP, ao preço unitário/hora de R\$ 375,00 e total de R\$ 3.000,00 (fls. 18/19);

b) Acordar Treinamentos Ltda., ao preço unitário/hora de R\$ 250,00 e total de R\$ 2.000,00 (fls. 20/21);

c) Nota Fiscal n.º 010, emitida pela Cleucimara Molon Jubelli em 12/03/2020, tendo como tomador de serviços o Município do Verê/PR, cujo objeto é a realização de curso de capacitação aos Conselheiros Tutelares do Município de Verê/PR, com orientação e digitalização dos membros ao SIPIA (Sistema de Informação para Infância e Adolescência) ao ambiente de produção, carga horária de 08 horas, ao preço unitário/hora de R\$ 120,00 e total de R\$ 960,00 (fls. 28);

d) Nota Fiscal n.º 020, emitida pela Cleucimara Molon Jubelli em 26/10/2020, tendo como tomador de serviços o Município de Dois Vizinhos/PR, cujo objeto é a prestação de serviço de palestra motivacional de autoestima, carga horária de 04 horas, ao preço de R\$ 900,00 (fls. 29);

e) Nota Fiscal n.º 23, emitida pela Cleucimara Molon Jubelli em 17/02/2021, tendo como tomador de serviços o Fundo Municipal de Assistência Social de Salgado Filho, cujo objeto é a capacitação aos Conselheiros Municipais CMAS, CMDCA, CMDI, CMDPD e equipe técnica da Assistência Social, Conselho Tutelar e CRAS, carga horária de 08 horas, ao preço unitário/hora de R\$ 150,00 e total de R\$ 1.200,00 (fls. 30).

Portanto, fica descartada a existência de superfaturamento.

## 2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 31 e 48).

## 2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, as Justificativas de fls. 06/07 e 09/10 contemplam motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas dos serviços que a Administração pretende contratar, definidas no Termo de Referência (fls. 08/15), são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

**Não obstante, necessário que a Secretaria: a) melhore a redação do descritivo do Item 01 do Termo de Referência, eis que não restou clara a exigência de “especialista do trabalho certificação de curso de capacitação do SIPIA”, informar se se trata de curso de especialização/pós-graduação ou apenas curso de extensão/capacitação e “graduação em cursando políticas de atenção à criança e ao Adolescente, com conhecimento ECA”, esclarecer a exigência de “graduação em cursando”, juntando aos autos o documento comprobatório pela profissional que realizará o curso; b) certifique nos autos a veracidade das informações contidas no currículo apresentado pela Sra. Cleucimara Molon Jubelli (fls. 22/23), mormente em relação à atuação profissional junto ao Município de Dois Vizinhos/PR e; c) junte aos autos cópia dos diplomas dos cursos de graduação e de especialização realizados pela profissional.**

## 2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 922 e 000) (fls. 32/33).

## 2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os Decretos Municipais n.º 005/2021 e 046/2021, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03/04).

## 2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR CLEUCIMARA MOLON JUBELLI-ME

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

**a) habilitação jurídica:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Documentos Pessoais e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 35/37);

**b) regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município de Dois Vizinhos (fls. 38/42);

**c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR, Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal – CEIS, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Declaração de ausência de parentesco e Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares do TCE/PR (fls. 43/47).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

83  
no

## 2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

As minutas do edital, anexos e extrato para publicação (fls. 49/72), atendem às exigências previstas no art. 25. II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, condições de execução, prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato; gestão, a cargo da Secretária de Assistência Social, Sra. Edina Accorsi e fiscalização, a cargo das servidoras, Gislaine Tânia Galeazzi (titular) e Márcia Niendieker(substituta) (Item VII da minuta do Edital).

**Não obstante, a Divisão de Licitações e Contratos deverá: a) adequar as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado e; b) incluir na Razão da Escolha, a Justificativa apresentada pela Secretaria, bem como o nome da palestrante que ministrará o curso, já que foi o currículo dessa profissional que transmitiu a confiança necessária para se concluir que os treinamentos corresponderão às expectativas, além do fundamento – art. 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei 8.666/93.**

## 2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.

## 3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 35/2021 (**Memorando 1 Doc n.º 733/2021**), pelo qual a Secretaria de Assistência Social pretende contratar a **CLEUCIMARA MOLON JUBELLI-ME**, mediante inexigibilidade, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/93, objetivando a contratação de empresa para capacitação para os conselheiros do Conselho Tutelar de Chopinzinho, ao preço de **R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais)**, desde que atendidas as seguintes recomendações:

### Secretaria de Assistência Social

**Recomendação 1:** melhorar a redação do descritivo do Item 01 do Termo de Referência, eis que não restou clara a exigência de "especialista do trabalho certificação de curso de capacitação do SIPLA", informar se se trata de curso de especialização/pós-graduação ou apenas curso de extensão/capacitação e "graduação em cursando políticas de atenção à criança e ao Adolescente, com conhecimento ECA", esclarecer a exigência de "**graduação em cursando**", juntando aos autos o documento comprobatório pela profissional que realizará o curso;

*[Handwritten signature]*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**Recomendação 2:** certificar nos autos a veracidade das informações contidas no currículo apresentado pela Sra. Cleucimara Molon Jubelli (fls. 22/23), mormente em relação à atuação profissional junto ao Município de Dois Vizinhos/PR;

**Recomendação 3:** juntar aos autos cópia dos diplomas dos cursos de graduação e de especialização realizados pela profissional;

**Recomendação 4:** deverá contatar os servidores que participarão do curso, informando-lhes que deverão comprovar a efetiva participação, por qualquer meio de prova em Direito admitido (p.ex.: certificado, relatórios, apontamentos feitos e assinados, etc). Posteriormente, tais documentos deverão ser anexados a estes autos.

## Divisão de Licitações e Contratos

**Recomendação 1:** adequar as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado;

**Recomendação 2:** incluir na Razão da Escolha, a Justificativa apresentada pela Secretaria, bem como o nome da palestrante que ministrará o curso, já que foi o currículo dessa profissional que transmitiu a confiança necessária para se concluir que os treinamentos corresponderão às expectativas, além do fundamento – art. 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei 8.666/93;

**Recomendação 3:** providenciar a publicação deste processo licitatório, como de praxe.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

85  
r

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

**MÁRCIO STRINGARI**  
**PROCURADOR MUNICIPAL**  
**OAB/PR 82.108**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 255E-4897-3766-D42C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.211.768-23) em 12/03/2021 14:29:21 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/255E-4897-3766-D42C>

**Memorando 7- 733/2021**

---

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** SMAS - Secretaria de Assistência Social

**Data:** 15/03/2021 às 10:54:44

**Setores envolvidos:**

SMAS, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAS-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC

**Solicitação para processo de licitação Capacitação Conselheiros - Conselho Tutelar do Município**

Faço remessa dos presentes autos à Secretaria de Assistência Social para cumprimento do Parecer Jurídico.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A7CE-78C5-5EE2-B531

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 15/03/2021 10:54:59 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A7CE-78C5-5EE2-B531>



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

89

m

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Em atenção ao PROCESSO N.º 35/2021 MEMORANDO 1 DOC N.º 733/2021 PARECER JURÍDICO N.º 22/2021/PGM/MS, esta secretaria informa:

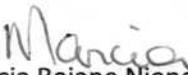
**Recomendação 1** - quanto a redação do descritivo no termo de referencia em relação as exigências do profissional a ser contratado: necessário que o profissional tenha experiência em atendimentos de crianças e adolescentes vitimas de violação de direitos, trabalhos do Conselho Tutelar, ter conhecimento operacional do SIPIA e já ter coordenado cursos/treinamento no sistema – SIPIA.(sistema de Informação para Infância e Adolescência).

**Recomendação 2** – através de contato de telefônico na data de 15 de março de 2021 no período da tarde, com a servidora Rose Godois na Secretaria de Assistência Social e Cidadania, Telefone: (46) 3536-5852 - Endereço da Secretaria: Rua Castro Alves, 310 – Município de Dois Vizinhos – Paraná, nos confirmou a atuação da Sra. Cleucimara Molon Jubelli, atuou como conselheira em dois mandatos entre o ano de 2008 até 2016, como é informado em seu currículo.

**Recomendação 3** – segue copias dos diplomas da profissional em questão.

**Recomendação 4** – segue declaração preenchida e assinada de cada participante (conselheiros) do curso/treinamento, com ciência que deverão comprovar efetiva participação com apresentação de documentos que deverão se anexados a esse processo.

Chopinzinho, 22 de março de 2021.

  
Marcia Rejane Niendieker  
Divisão CLIFA



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO:

1.1 - O presente processo tem por objeto a contratação de serviços especializados na operacionalização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), para capacitação dos conselheiros atuantes do Conselho Tutelar do Município de Chopinzinho;

Com esse sistema de aglutinação de dados pode-se gerar panoramas a nível municipal, estadual e federal, ou seja, uma geração de dados simples de leitura e de o, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	8	HORAS	<p>Contratação de <b>serviços especializados</b> na operacionalização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), a importância da operacionalização, alimentação de informações no sistema SIPIA do município. Assim exigem-se profissionais da área e com experiência comprovada:</p> <p><b>Nos serviços</b> do Conselho Tutelar e atuação com criança vítima de violações de direitos;</p> <p>Coordenação e capacitação de curso do SIPIA (Sistema de Informação para Infância e Adolescência); com comprovação de capacidade técnica ;</p> <p><b>Temas a serem abordados SIPIA:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) Ferramentas do Sistema;</li><li>2) Conhecendo os relatórios que o sistema oferece;</li><li>3) Operacionalização do sistema no ambiente de produção;</li><li>4) Diagnostico e relatório de cada membro;</li><li>5) Orientação pratica para a rede de atendimento do SGD (Sistema de Garantia de Direitos) quanto ao responder ao sistema;</li></ol> <p>Com o <b>fornecimento</b> de:</p> <p>Material para os participantes;</p> <p>Material digital das apresentações fornecer por via E-mail ou pendrive, para os técnicos</p>	157,50	1.260,00



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

		<p>participantes.</p> <p>As despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais, a cargo da empresa.</p> <p>O local, data e horários de desenvolvimento serão programados junto aos conselheiros do Conselho Tutelar.</p> <p>Com carga horaria de 8(oito) horas.</p> <p><b>Participantes:</b></p> <p>Claudecir Gonçalves (Presidente);</p> <p>Salete Maria Richardi Defaveri (Secretaria);</p> <p>Adrieli Accorsi (Conselheiro Tutelar);</p> <p>Jandira Cardoso (Conselheiro Tutelar);</p> <p>Neiva Mafioletti (Conselheiro Tutelar);</p> <p>Anderson Jose Damacedo (Conselheiro Tutelar);</p>		
TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$				1.260,00

## 2 – JUSTIFICATIVA

**2.1** – O SIPIA é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. O SIPIA tem uma saída de dados agregados em nível municipal, estadual e nacional e se constitui em uma base única nacional para formulação de políticas públicas no setor.

SIPIA-CT Web a base do sistema é o Conselho Tutelar, para o qual se dirigem de imediato as demandas sobre a violação ou o não atendimento aos direitos assegurados da criança e do adolescente.

O Sistema opera sobre uma base comum de dados, definida como Núcleo Básico Brasil - NBB - colhidos e agrupados homogeneamente nas diferentes Unidades Federadas, através de instrumento único de registro.

O NBB permite que o sistema processe um núcleo de dados em torno do qual se constrói um conjunto, também comum, de informações agregadas que fluem do nível municipal para o estadual e do estadual para o federal.

Os Conselhos Tutelares são responsáveis por receber e apurar denúncias sobre violações dos direitos da criança e do adolescente - que incluem maus-tratos, crianças fora da escola, trabalho e prostituição infantil ou do adolescente.

Formados por membros eleitos pela comunidade, os Conselhos Tutelares têm autonomia para solucionar casos que não envolvem violação grave - como, por exemplo, encaminhar para a escola crianças que não estejam estudando. Em casos mais graves - trabalho e prostituição infantil, o Conselho Tutelar repassa a denúncia para o Poder Judiciário, que é quem toma as providências nestes casos.

Os Conselhos Tutelares, são os responsáveis por receber as denúncias e providenciar as medidas que levem ao ressarcimento do direito.

92  
m



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

O SIPIA fundamenta-se no Estatuto e tem três objetivos primordiais:

- operacionalizar na base a política de atendimento dos direitos, ou seja, possibilitar a mais objetiva e completa leitura possível da queixa ou situação da criança ou adolescente, por parte do Conselho Tutelar;
- encaminhar a aplicação da medida mais adequada com vistas ao ressarcimento do direito violado para sanar a situação em que se encontra a criança ou adolescente;
- subsidiar as demais instâncias - Conselhos de Direitos e autoridades competentes - na formulação e gestão de políticas de atendimento.

Pode-se afirmar ainda que, por estruturar-se com base nos mesmos conceitos do estatuto da criança e do adolescente, o SIPIA-CT Web constitui-se em poderoso instrumento de capacitação para os conselheiros tutelares e para os conselheiros de direitos, contribuindo para a implantação e o adequado funcionamento de ambos e, assim, para a implantação do próprio estatuto.

### 3 - DA MODALIDADE

3.1 - Diante desta justificativa, solicita-se a abertura de processo licitatório na modalidade de inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93, por ser um serviço de natureza específico.

### 4 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 - O prazo para realização dos serviços 180 dias, os serviços serão realizados nas dependências do Conselho Tutelar do Município de Chopinzinho, situada na Rua Santos Dumont nº 3883 - Bairro Frei Vitor, Chopinzinho - PR.

4.2 - A empresa deverá fornecer todo o material necessário aos participantes, e também o material de apresentação em formato digital por E-mail ou Pendrive.

4.3 - A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta dias) dias após a assinatura.

4.4 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

### 5 - DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 1.260,00 (hum mil duzentos e sessenta reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - O Pagamento será efetuado em horas de serviços já executado através de relatórios enviado pela empresa com assinatura dos participantes, e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada ao Departamento financeiro da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário dados bancarios de PJ: Banco SICOOB - Agencia: 4342 - Conta nº: 376353 - Cleucimara Molon Jubelli Contato: (46) 99979 5884

5.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social - Fonte 939.

### 6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Compete à Contratante:

6.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- 6.1.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
- 6.1.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.2** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6.2 – Compete à Contratada:**

- 6.2.1** - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.2.2** - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.2.3** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.4** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.2.5** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.6** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.7** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 7.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 7.2** - A gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi, CPF:053.271.259-55 Secretaria de Assistência Social.
- 7.3** - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo da Servidora Senhora Gislaine Tania Galezzi, CPF 054.423.769-22, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Márcia Rejane Niendieker, CPF: 813.289.159-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
- 7.3.1** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 7.4** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 7.5** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## **8 - DA RESCISÃO**

- 8.1** – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br*

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

**85560-000**

**CHOPINZINHO**

**PARANÁ**

**8.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**8.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

**8.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**8.2** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**8.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**8.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**8.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**8.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**8.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**8.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;

**8.7.2** - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**8.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**8.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**8.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**8.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**8.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**8.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**8.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.

## **9 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)**

**9.1** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**9.2** - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## **10 - DAS PENALIDADES**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

**10.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**10.2** - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

**II** - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - penalidades pecuniárias:

**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c)** multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

**d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

**e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**f)** multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**10.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**10.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**10.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**10.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**10.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

**10.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**10.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**10.7.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**10.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**11.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**11.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, oclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**11.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 12 - DA ORÇAMENTAÇÃO

**12.1** - Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pelo o Presidente do Conselho Tutelar Claudécir Gonçalves, CPF 053.350.269-10.

Chopinzinho, 22 de março de 2021.

*Edina Accorsi*  
**Edina Accorsi**

Secretária de Assistência Social  
Decreto 008/2021 de 01/01/2021

97  
m

# Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu

## - VIZIVALI -

### Dois Vizinhos - Paraná



FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI - DOIS VIZINHOS - PR  
CURSO DE PEDAGOGIA - LICENCIATURA PLENA  
RECONHECIDO PELO DECRETO GOV. Nº 6643/02 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO PR. EM 29/11/2002

O Diretor da Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - VIZIVALI - no uso de suas atribuições e tendo em vista a Conclusão do Curso de Pedagogia, em 20 de Dezembro de 2008, confere o Título de Licenciada em Pedagogia a

## Cleucimara Molon Jubelli

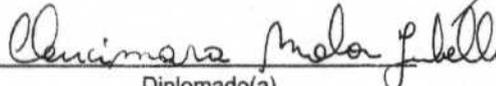
brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida aos 20 de Abril de 1979, portadora da Carteira de Identidade nº 7.919.901-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Dois Vizinhos, 20 de Dezembro de 2008.



  
\_\_\_\_\_  
Giliane Beatriz Constantinopolos  
Secretária

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Floravante Giareta  
Diretor

  
\_\_\_\_\_  
Diplomado(a)



**FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU – VIZIVALI**  
**SETOR DE PEDAGOGIA**

**APOSTILA**

**O presente diploma confere a Habilitação nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Gestão do Trabalho Pedagógico.**

**Dois Vizinhos, 20 de dezembro de 2008.**

*[Assinatura]*  
**Direção**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
 Pró-Reitoria de Graduação  
 NAA - Unidade de Diplomas

Por delegação de competência do D.A.U., Portaria nº 71 ,de 21/10/77, Portaria da SESU, nº 30, de 23/05/79, e nos termos da Portaria Ministerial nº 726, de 21/10/77.

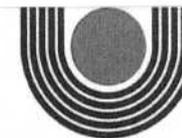
Diploma registrado sob nº 192480 , no livro DIV-403 , Fls 329 , Proc. 81784/09-37

Apostila(s) anotada(s), nesta data , no termo do registro.  
 Curitiba, 29 de junho de 2009

*[Assinatura]*  
 João Nilton Fagundes de Oliveira  
 Diretor da Unidade de Diplomas

Por delegação de competência, de acordo com art. 6º do Decreto nº 83.937/79 e nos termos da Portaria nº 1.646, de 01/08/2005 do Reitor da UFPR.

99  
m



**unioeste**

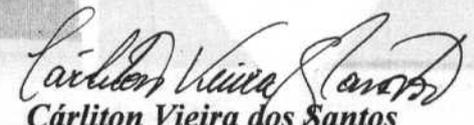
Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

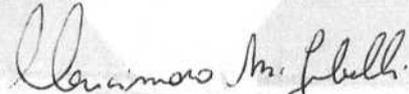
# Certificado

Conferimos a **CLEUCIMARA MOLON JUBELLI**, de acordo com o Regimento Geral da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, o certificado de conclusão do curso de **PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU", ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE CENTROS DE SOCIOEDUCAÇÃO**, aprovado pela Resolução nº 058/2009-CEPE, realizado no Campus de Cascavel, no período de 07 de novembro de 2009 a 30 de novembro de 2010, com carga horária de 365 horas/aula.

Cascavel, PR, 26 de julho de 2011.

  
**Alcibiades Luiz Orlando**  
Reitor

  
**Cárilton Vieira dos Santos**  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

  
**Cleucimara Molon Jubelli**  
Concluinte

00  
m

### HISTÓRICO ESCOLAR

Concluinte: Cleucimara Molon Jubelli

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA (H/A)	NOTA	FREQUÊNCIA (%)	DOCENTE	TITULAÇÃO
Fundamentos de gestão	30	80	100	Alfredo Aparecido Batista Lucimar Louzada	Doutor Mestre
Avaliação institucional	30	93	100	Zelimar Soares Bidarra Marli Renate von Borstel Roesler	Doutora Doutora
Metodologia de pesquisa	30	90	100	Ineiva Terezinha Kreutz Louzada	Mestre
Compreensão histórica e social da violência e o sistema de justiça juvenil	30	80	100	Rejane Teixeira Coelho	Doutora
O sistema socioeducativo	46	85	82	Luciana Vargas Netto Oliveira José Domingos Nunes Corrêa	Mestre Especialista
Gestão pedagógica do processo socioeducativo	61	100	88	Maria Isabel Formoso Cardoso e Silva Batista	Doutora
O gestor público no processo socioeducativo	46	100	75	Elaine Martins Moreira Ivanete Daga Cielo	Mestre Mestre
Gestão de recursos	46	100	82	Luiz Gilberto Birck Fabiana Regina Veloso Bíscoli	Mestre Mestre
Sistema de informação e segurança	46	90	75	Diuslene Rodrigues Fabris Homero Fernandes Oliveira	Mestre Doutor

**Monografia:** Da medida de proteção à medida de internação: uma análise sobre a efetividade do Sistema de Garantia de Direitos.

**Orientador (a):** Luciana Vargas Netto Oliveira - **Nota:** 85

**Área de conhecimento:** Ciências Sociais Aplicadas – Serviço Social.

**Instituição credenciada no MEC conforme Portaria nº 1.784-A, de 23 de dezembro de 1994.**

**O Curso foi realizado de acordo com a Resolução nº 01/2007 – Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.**

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação

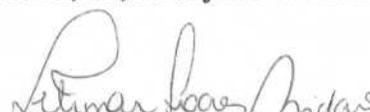
Certificado registrado sob nº 13276

Livro nº 004 Página nº 89-V

Cascavel, PR, 26/07/2011.

  
Lurdes Tonete

Cascavel, PR, 26 de julho de 2011.

  
Zelimar Soares Bidarra  
Coordenadora do Curso



INSTITUTO DE CIÊNCIA  
EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

# CERTIFICADO

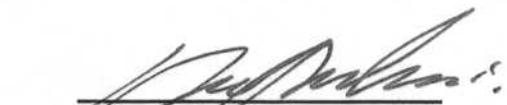
O ICEET - Instituto de Ciência Educação e Tecnologia e a FACEAR - Faculdade Educacional de Araucária conferem a

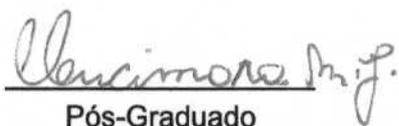
**Cleucimara Molon Jubelli,**

portadora da carteira de identidade nº 7.919.901-0, o presente certificado obtido pela sua conclusão no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu

**PEDAGOGIA EMPRESARIAL E HOSPITALAR**

Área do conhecimento Ciências Humanas - Educação, no período de 17 de maio de 2008 a 30 de maio de 2009, totalizando 375 horas.

  
Daniel Roberto de Almeida  
Diretor ICEET

  
Pós-Graduado



Faculdade Educacional  
Araucária

  
Murilo Martins de Andrade  
Diretor Facear



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Campus de Francisco Beltrão  
CNPJ 78.680.337/0006-99  
Rua Maringá, 1200, Vila Nova  
Tel.: 46 3520-4848 - Fax: 46 3520-4812 - www.unioeste.br  
CEP: 85605-010 - Cx. P.: 371  
Francisco Beltrão - PARANÁ

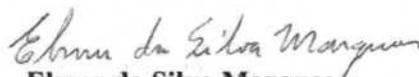


102  
m

## DECLARAÇÃO

Declaramos que **Cleucimara Molon Jubelli** é aluna regularmente matriculada no curso de **PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU", ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**, aprovado pela Resolução nº 266/2018-CEPE, realizado no Campus de Francisco Beltrão, no período de 26 de abril de 2019 a 18 de junho de 2021, com carga horária total de 360 horas.

Francisco Beltrão, PR, 17 de março de 2020

  
**Elmer da Silva Marques**  
Coordenador

**DECLARAÇÃO**

Eu, SALETE MARIA RICHARDI DEFAVERI servidor(a)  
publico, lotado na Secretária de Assistência Social, Departamento/Conselho  
TUTELAR cargo de  
CONSELHEIRA TUTELAR.

Declaro para os devidos fins, estar ciente em comprovar a efetiva participação no  
capacitação/curso/evento:

CAPACITAÇÃO SIPIA.  
\_\_\_\_\_

Chopinzinho, 19 / 03 / 2021.

*Salette Defaveri*  
Assinatura do servidor

## DECLARAÇÃO

Eu, Adrieli Accorsi servidor(a)  
publico, lotado na Secretária de Assistência Social, Departamento/Conselho  
Tutelar cargo de  
Conselheira

Declaro para os devidos fins, estar ciente em comprovar a efetiva participação no  
capacitação/cursos/evento:

Capacitação Sispia

Chopininho, 19 / 03 / 2021

Adrieli Accorsi  
Assinatura do servidor

**DECLARAÇÃO**

Eu, Neiva Mafioletti servidor(a)  
publico, lotado na Secretária de Assistência Social, Departamento/Conselho  
Conselheiros Tutelares cargo de  
\_\_\_\_\_

Declaro para os devidos fins, estar ciente em comprovar a efetiva participação no  
capacitaçãocursoevento:

Capacitação Sipiav  
\_\_\_\_\_

Chopininho, 19 / 03 / 2021

Neiva Mafioletti  
Assinatura do servidor

**DECLARAÇÃO**

Eu, Jandira Salete Antunes Duarte Cardoso servidor(a)  
publico, lotado na Secretária de Assistência Social, Departamento/Conselho  
Conselheira Tutelar cargo de

Declaro para os devidos fins, estar ciente em comprovar a efetiva participação no  
capacitação/curso/evento:

Capacitação do Nipia

Chopininho, 19 / 03 / 2021

Jandira  
Assinatura do servidor

**DECLARAÇÃO**

Eu, ANDERSON JOSÉ DAMACEDO servidor(a)  
publico, lotado na Secretária de Assistência Social, Departamento/Conselho  
TUTELAR cargo de  
CONSELHEIRO TUTELAR.

Declaro para os devidos fins, estar ciente em comprovar a efetiva participação no  
capacitaçãocursoevento:

CAPACITAÇÃO SIPIA

Chopininho, 19 / 03 / 2027.

*Anderson José Damacedo*  
Assinatura do servidor

**DECLARAÇÃO**

Eu, Claudio Cordeiro servidor(a)  
publico, lotado na Secretária de Assistência Social, Departamento/Conselho  
Ateloa cargo de  
Conselheiro Tutelar.

Declaro para os devidos fins, estar ciente em comprovar a efetiva participação no  
capacitaçãocursoevento:

SIPIA

Chopinzinho, 19 103 2021

  
Assinatura do servidor

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 34.798.600/0001-69  
**Razão Social:** CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944  
**Endereço:** AV RIO GRANDE DO SUL 250 / CENTRO NORTE / DOIS VIZINHOS / PR /  
85660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/03/2021 a 17/04/2021

**Certificação Número:** 2021031902062395418101

Informação obtida em 30/03/2021 09:25:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2021

Processo nº 35/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 005/2021, alterado pelo Decreto 046/2021, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 733/2021 requer a Contratação de Serviços para Capacitação dos Conselheiros do Conselho Tutelar de Chopinzinho, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944		
Endereço: Avenida Rio Grande do Sul nº 250, Bairro: Centro Norte		
Cidade: Dois Vizinhos	CEP: 85.660-000	U.F.: PR
CNPJ: 34.798.600/0001-69		
Representante Legal: Cleucimara Molon Jubelli		
CPF: 024.761.439-44	RG: 7.919.901-0 SESP-PR	

### III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, da Lei Federal 8.666/1993, devido a necessidade apresentada pela Secretaria de Assistência Social e ao cronograma da capacitação em atender as expectativas quanto a disponibilidade de datas e conteúdo trabalhado.

4.2 – Optou-se ainda pela contratação em virtude da justificativa apresentada pela Secretaria de Assistência Social, nos seguintes termos:

### 2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – O SIPIA é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. O SIPIA tem uma saída de dados



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

agregados em nível municipal, estadual e nacional e se constitui em uma base única nacional para formulação de políticas públicas no setor.

SIPIA-CT Web a base do sistema é o Conselho Tutelar, para o qual se dirigem de imediato as demandas sobre a violação ou o não atendimento aos direitos assegurados da criança e do adolescente.

O Sistema opera sobre uma base comum de dados, definida como Núcleo Básico Brasil - NBB - colhidos e agrupados homogêneaemente nas diferentes Unidades Federadas, através de instrumento único de registro.

O NBB permite que o sistema processe um núcleo de dados em torno do qual se constrói um conjunto, também comum, de informações agregadas que fluem do nível municipal para o estadual e do estadual para o federal.

Os Conselhos Tutelares são responsáveis por receber e apurar denúncias sobre violações dos direitos da criança e do adolescente - que incluem maus-tratos, crianças fora da escola, trabalho e prostituição infantil ou do adolescente. Formados por membros eleitos pela comunidade, os Conselhos Tutelares têm autonomia para solucionar casos que não envolvem violação grave - como, por exemplo, encaminhar para a escola crianças que não estejam estudando. Em casos mais graves - trabalho e prostituição infantil, o Conselho Tutelar repassa a denúncia para o Poder Judiciário, que é quem toma as providências nestes casos.

Os Conselhos Tutelares, são os responsáveis por receber as denúncias e providenciar as medidas que levem ao ressarcimento do direito.

O SIPIA fundamenta-se no Estatuto e tem três objetivos primordiais:

- operacionalizar na base a política de atendimento dos direitos, ou seja, possibilitar a mais objetiva e completa leitura possível da queixa ou situação da criança ou adolescente, por parte do Conselho Tutelar;
- encaminhar a aplicação da medida mais adequada com vistas ao ressarcimento do direito violado para sanar a situação em que se encontra a criança ou adolescente;
- subsidiar as demais instâncias - Conselhos de Direitos e autoridades competentes - na formulação e gestão de políticas de atendimento.

Pode-se afirmar ainda que, por estruturar-se com base nos mesmos conceitos do estatuto da criança e do adolescente, o SIPIA-CT Web constitui-se em poderoso instrumento de capacitação para os conselheiros tutelares e para os conselheiros de direitos, contribuindo para a implantação e o adequado funcionamento de ambos e, assim, para a implantação do próprio estatuto.

4.3 – A palestrante que ministrará o curso será a Senhora Cleucimara Molon Jubelli.

## V – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – O prazo para realização dos serviços 180 dias, os serviços serão realizados nas dependências do Conselho Tutelar do Município de Chopinzinho, situada na Rua Santos Dumont nº 3883 – Bairro Frei Vitor, Chopinzinho – PR.

5.3 – A empresa deverá fornecer todo o material necessário aos participantes, e também o material de apresentação em formato digital por E-mail ou Pendrive.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.5 – A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta dias) dias após a assinatura.

5.5 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## VI – DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Fica estipulado o valor máximo de R\$ 1.260,00 (hum mil duzentos e sessenta reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – O Pagamento será efetuado em horas de serviços já executado através de relatórios enviado pela empresa com assinatura dos participantes, e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada ao Departamento financeiro da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário dados bancarios de PJ: Banco SICCOOB - Agencia: 4342 - Conta nº: 376353 - Cleucimara Molon Jubelli Contato: (46) 99979 5884

6.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.4 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social – Fonte 939.

6.5 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social - 08.03.082430019.6.001.3.3.90.39 (1680) FONTE: 922 - 08.01.082430019.2.059.3.3.90.39 (1681) FONTE: 000.

## VII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi, CPF:053.271.259-55 Secretaria de Assistência Social.

7.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo da Servidora Senhora Gislaine Tania Galezzi, CPF 054.423.769-22, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Márcia Rejane Niendieker, CPF: 813.289.159-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Compete à Contratante:

8.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2 – Compete à Contratada:

9.2.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

## **XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)**

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito

André Felipe Moraes  
Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo I – Descrição do Objeto

1.1 - O presente processo tem por objeto a contratação de serviços especializados na operacionalização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), para capacitação dos conselheiros atuantes do Conselho Tutelar do Município de Chopinzinho;

Com esse sistema de aglutinação de dados pode-se gerar panoramas a nível municipal, estadual e federal, ou seja, uma geração de dados simples de leitura e de o, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	8	HORAS	<p>Contratação de <b>serviços especializados</b> na operacionalização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), a importância da operacionalização, alimentação de informações no sistema SIPIA do município.</p> <p>Assim exigem-se profissionais da área e com experiência comprovada: <b>Nos serviços</b> do Conselho Tutelar e atuação com criança vítima de violações de direitos;</p> <p>Coordenação e capacitação de curso do SIPIA (Sistema de Informação para Infância e Adolescência); com comprovação de capacidade técnica;</p> <p><b>Temas a serem abordados SIPIA:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) Ferramentas do Sistema;</li><li>2) Conhecendo os relatórios que o sistema oferece;</li><li>3) Operacionalização do sistema no ambiente de produção;</li><li>4) Diagnostico e relatório de cada membro;</li><li>5) Orientação pratica para a rede de atendimento do SGD (Sistema de Garantia de Direitos) quanto ao responder ao sistema;</li></ol> <p>Com o <b>fornecimento</b> de: Material para os participantes; Material digital das apresentações fornecer por via E-mail ou pendrive, para os técnicos participantes. As despesas de deslocamento,</p>	157,50	1.260,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			<p>alimentação e hospedagem dos profissionais, a cargo da empresa. O local, data e horários de desenvolvimento serão programados junto aos conselheiros do Conselho Tutelar.</p> <p>Com carga horaria de 8(oito) horas.</p> <p><b>Participantes:</b>  Claudecir Gonçalves (Presidente);  Salete Maria Richardi Defaveri (Secretaria);  Adrieli Accorsi (Conselheiro Tutelar);  Jandira Cardoso (Conselheiro Tutelar);  Neiva Mafioletti (Conselheiro Tutelar);  Anderson Jose Damacedo (Conselheiro Tutelar);</p> <p><b>Palestrante: Cleucimara Molon Jubelli.</b></p>	
<b>VALOR TOTAL - R\$</b>				<b>1.260,00</b>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Rio Grande do Sul nº 250, Bairro: Centro Norte, no município de Dois Vizinhos, estado do Paraná, CEP: 85.660-000, inscrita no CNPJ nº 34.798.600/0001-69, telefone (46) 99979-5884, e-mail: cleucimara20@hotmail.com, neste ato representado Legalmente pela Senhora Cleucimara Molon Jubelli, portadora do CPF: 024.761.439-44 e do RG 7.919.901-0 SESP-PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2021, Processo Licitatório 35/2021, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente processo tem por objeto a contratação de serviços especializados na operacionalização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), para capacitação dos conselheiros atuantes do Conselho Tutelar do Município de Chopinzinho;

Com esse sistema de aglutinação de dados pode-se gerar panoramas a nível municipal, estadual e federal, ou seja, uma geração de dados simples de leitura e de o, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	8	HORAS	Contratação de <b>serviços especializados</b> na operacionalização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), a importância da operacionalização, alimentação de informações no sistema SIPIA do município. Assim exigem-se profissionais da área e com experiência comprovada: <b>Nos serviços</b> do Conselho Tutelar e atuação com criança vítima de violações de direitos; Coordenação e capacitação de curso do SIPIA (Sistema de Informação para Infância e Adolescência); com comprovação de capacidade técnica ; <b>Temas a serem abordados SIPIA:</b> 1) Ferramentas do Sistema; 2) Conhecendo os relatórios que o sistema oferece; 3) Operacionalização do sistema no ambiente de produção; 4) Diagnostico e relatório de cada	157,50	1.260,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			<p>membro;</p> <p>5) Orientação prática para a rede de atendimento do SGD (Sistema de Garantia de Direitos) quanto ao responder ao sistema;</p> <p>Com o <b>fornecimento</b> de: Material para os participantes; Material digital das apresentações fornecer por via E-mail ou pendrive, para os técnicos participantes. As despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais, a cargo da empresa. O local, data e horários de desenvolvimento serão programados junto aos conselheiros do Conselho Tutelar. Com carga horária de 8(oito) horas.</p> <p><b>Participantes:</b> Claudecir Gonçalves (Presidente); Salette Maria Richardi Defaveri (Secretaria); Adrieli Accorsi (Conselheiro Tutelar); Jandira Cardoso (Conselheiro Tutelar); Neiva Mafioletti (Conselheiro Tutelar); Anderson Jose Damacedo (Conselheiro Tutelar);</p> <p><b>Palestrante: Cleucimara Molon Jubelli.</b></p>		
<b>VALOR TOTAL - R\$</b>					<b>1.260,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Fica estipulado o valor máximo de R\$ 1.260,00 (hum mil duzentos e sessenta reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O Pagamento será efetuado em horas de serviços já executado através de relatórios enviado pela empresa com assinatura dos participantes, e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada ao Departamento financeiro da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário dados bancários de PJ: Banco SICOOB - Agencia: 4342 - Conta nº: 376353 - Cleucimara Molon Jubelli Contato: (46) 99979 5884.

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social – Fonte 939.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.5. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social - 08.03.082430019.2.001.3.3.90.39 (1680) FONTE: 922 - 08.01.082430019.2.059.3.3.90.39 (1681) FONTE: 000.

2.6. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.2. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.2. O prazo para realização dos serviços 180 dias, os serviços serão realizados nas dependências do Conselho Tutelar do Município de Chopinzinho, situada na Rua Santos Dumont nº 3883 – Bairro Frei Vitor, Chopinzinho – PR.

4.3. A empresa deverá fornecer todo o material necessário aos participantes, e também o material de apresentação em formato digital por E-mail ou Pendrive.

4.5. A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta dias) dias após a assinatura.

4.5. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. Compete à Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 5.2. Compete à Contratada:

5.2.1. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2.2. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto,



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.2. A gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi, CPF:053.271.259-55 Secretaria de Assistência Social.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo da Servidora Senhora Gislaine Tania Galezzi, CPF 054.423.769-22, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Márcia Rejane Niendieker, CPF: 813.289.159-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.7 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

Município de Chopinzinho  
Edson Luiz Cenci – Prefeito  
Contratante

Cleucimara Molon Jubelli 02476143944  
Cleucimara Molon Jubelli – Representante Legal  
Contratada

Edina Accorsi  
Gestora do Contrato

Gislaine Tania Galezzi  
Fiscal do Contrato

Márcia Rejane Niendieker  
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Espécie: Extrato do Contrato n° \_\_\_\_/2021. Contratante: Município de Chopinzinho.  
Contratada: Cleucimara Molon Jubelli 02476143944. CNPJ: 34.798.600/0001-69. Objeto:  
Capacitação dos Conselheiros do Conselho Tutelar de Chopinzinho. Valor: R\$ 1.260,00  
(hum mil, duzentos e sessenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° \_\_\_\_/2021.  
Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1680, 1681)  
Fonte: 922, 000. Data da assinatura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo  
Município e Cleucimara Molon Jubelli, pela Empresa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## COMUNICAÇÃO INTERNA

Chopinzinho, 30 de março de 2021.

De: Divisão de Licitações e Contratos.

Para: Procuradoria Geral do Município.

Com referência ao Processo Licitatório n° 35/2021, para Capacitação para os Conselheiros do Conselho Tutelar de Chopinzinho, bem como, o Parecer Jurídico (fls. 75/86), que aprova a contratação desde que, fossem atendidas algumas recomendações.

Considerando que a Secretaria de Assistência Social alterou o descritivo do termo de referência e acostou alguns documentos ao processo.

A Divisão de Licitações e Contratos encaminha os autos a Procuradoria Geral do município a fim de obter orientações acerca do atendimento das recomendações e prosseguimento do processo.

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Onerio Cambuzzi Filho  
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

**Memorando 12- 733/2021**

---

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

**Data:** 30/03/2021 às 10:02:25

**Setores envolvidos:**

SMAS, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAS-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC

**Solicitação para processo de licitação Capacitação Conselheiros - Conselho Tutelar do Município**

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

135  
me



Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código E488-8785-C206-D099



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E488-8785-C206-D099

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 30/03/2021 10:02:38 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E488-8785-C206-D099>

**Memorando 13- 733/2021**

---

**De:** Marcio S. - PGM-LIC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 19/04/2021 às 09:29:31

**Setores envolvidos:**

SMAS, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAS-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC

**Solicitação para processo de licitação Capacitação Conselheiros - Conselho Tutelar do Município**

Segue anexo despacho referente ao memorando nº 733/2021, e processo licitatório nº 35/2021. Atenciosamente,

Marcio Stringari  
*Procurador Municipal*

**Anexos:**

Despacho n.º 34-2021 - ME 733-2021 - Inexigibilidade 35-2011 - capacitação para os conselheiros do conselho tutelar (recomendações P

*MS*

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código FE56-900D-D65D-BDC8





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## PROCESSO LICITATÓRIO N.º 35/2021

### MEMORANDO 1 DOC N.º 733/2021

### DESPACHO N.º 34/2021/PGM/MS

**1** Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Processo Licitatório n.º 35/2021 (**Memorando Eletrônico n.º 733/2021**) - Inexigibilidade, pelo qual a Secretaria de Assistência Social pretende a contratação de empresa para a realização de capacitação para os conselheiros do Conselho Tutelar de Chopinzinho, ao preço de **R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais)**.

**2** Através do Parecer Jurídico n.º 22/2021/PGM/MS esta Procuradoria se manifestou favorável à contratação, desde que atendidas as seguintes recomendações:

#### Secretaria de Assistência Social

**Recomendação 1:** melhorar a redação do descritivo do Item 01 do Termo de Referência, eis que não restou clara a exigência de "*especialista do trabalho certificação de curso de capacitação do SIPIA*", informar se se trata de curso de especialização/pós-graduação ou apenas curso de extensão/capacitação e "*graduação em cursando políticas de atenção à criança e ao Adolescente, com conhecimento ECA*", esclarecer a exigência de "**graduação em cursando**", juntando aos autos o documento comprobatório pela profissional que realizará o curso;

**Recomendação 2:** certificar nos autos a veracidade das informações contidas no currículo apresentado pela Sra. Cleucimara Molon Jubelli (fls. 22/23), mormente em relação à atuação profissional junto ao Município de Dois Vizinhos/PR;

**Recomendação 3:** juntar aos autos cópia dos diplomas dos cursos de graduação e de especialização realizados pela profissional;

**Recomendação 4:** deverá contatar os servidores que participarão do curso, informando-lhes que deverão comprovar a efetiva participação, por qualquer meio de prova em Direito admitido (p.ex.: certificado, relatórios, apontamentos feitos e assinados, etc). Posteriormente, tais documentos deverão ser anexados a estes autos.

#### Divisão de Licitações e Contratos

**Recomendação 1:** adequar as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado;

**Recomendação 2:** incluir na Razão da Escolha, a Justificativa apresentada pela Secretaria, bem como o nome da palestrante que ministrará o curso, já que foi o currículo dessa profissional que transmitiu a confiança necessária para se concluir que



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

os treinamentos corresponderão às expectativas, além do fundamento – art. 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei 8.666/93;

**Recomendação 3:** providenciar a publicação deste processo licitatório, como de praxe (fls. 73/86).

**3** Em resposta às recomendações exaradas no Parecer Jurídico, a servidora Márcia Rejane Niendieker manifestou-se às fls. 89. Juntou aos autos Termo de Referência retificado (fls. 90/96); cópias de diploma e cursos de especialização da Sra. Cleucimara Molon Jubelli (fls. 97/102) e declarações dos servidores que participarão do curso (fls. 103/108).

**4** A Divisão de Licitações e Contratos anexou Certificado de Regularidade do FGTS atualizado e as minutas do Edital e Anexos retificadas (fls. 109/132).

**5** **Isto posto**, esta Procuradoria não vê óbice nas alterações realizadas no Termo de Referência de fls. 90/96 e nas minutas do Edital e Anexos de fls. 110/132, **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

## Secretaria de Assistência Social

**Recomendação 1:** diligenciar com a profissional para que comprove, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica, a exigência de experiência em “*coordenação e capacitação de curso do SIPIA (Sistema de Informação para Infância e Adolescência)*”, conforme especificação constante do Termo de Referência;

**Recomendação 2:** anexar aos autos os comprovantes de que trata a recomendação 4 do Parecer Jurídico n.º 22/2021/PGM/MS (fls. 73/86);

## Divisão de Licitações e Contratos

**Recomendação 1:** incluir nas minutas do Edital e Contrato o fundamento da licitação, qual seja, o art. 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei 8.666/93;

**Recomendação 2:** providenciar a publicação deste processo licitatório, como de praxe.



# Município de Chopinzinho

ESTADQ DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no despacho/parecer jurídico, **sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.**

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI  
PROCURADOR MUNICIPAL  
OAB/PR 82.108



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE56-900D-D65D-BDC8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.211.768-23) em 19/04/2021 09:29:30 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FE56-900D-D65D-BDC8>

**Memorando 14- 733/2021**

---

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** SMAS - Secretaria de Assistência Social

**Data:** 19/04/2021 às 10:16:40

**Setores envolvidos:**

SMAS, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAS-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC

**Solicitação para processo de licitação Capacitação Conselheiros - Conselho Tutelar do Município**

Faço remessa dos presentes autos à Secretaria de Assistência Social, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

20  
144



Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 0A4C-69AA-CF17-B230



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A4C-69AA-CF17-B230

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 19/04/2021 10:16:39 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0A4C-69AA-CF17-B230>



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Em atenção ao PROCESSO N.º 35/2021 MEMORANDO 1 DOC N.º 733/2021 PARECER JURÍDICO N.º 34/2021/PGM/MS, esta secretaria mediante as recomendações informa:

**Recomendação 1** - segue atestado de capacitação técnica da profissional;

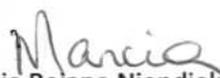
**Recomendação 2** – as declarações de ciência e a comprovação de participação a capacitação encontram-se preenchidas e assinadas nas paginas nº 103, 104, 105, 106, 107, 108 do despacho nº 9 na data de 22 de março de 2021.

Assim segue para a Divisão de licitação e contratos, para continuidade do processo.

Chopinzinho, 19 de abril de 2021.

  
Edina Accorsi

Secretária de Assistência Social

  
Marcia Rejane Niendieker  
Divisão CLIFA

147  
m

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa Prefeitura Municipal de SÃO JOAO - PR, pessoa jurídica, regularmente constituída e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.76.995.422/0001-06, atesta para fins de Licitação, sob as penas da lei, que **CLEUCIMARA MOLON JUBELLI**, portadora do RG: 7.919.901-0 e CPF: 024.761439-44, com endereço na Rua Aquilino Bato, Nº. 295, Bairro Nossa Senhora de Lourdes – Dois Vizinhos/Pr, prestou, com excelência, os serviços de Capacitação para os Conselheiros Tutelares eleitos no Município de São João, Tema: “Acesso ao SIPIA e a Criação do SGD”. Carga Horária de 16hrs.

Por fim, declaramos que **CLEUCIMARA MOLON JUBELLI** executou os serviços acima referidos a este Órgão com primazia, de forma satisfatória e dentro do prazo contratado, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica Administrativa.

São João – PR, 06 de julho de 2020.

*Elizandra M. Ogliari*  
**Elizandra Muller Ogliari**

Secretária M. de Promoção Social e Direitos Humanos  
Portaria 4.725/2017

**ELIZANDRA M. OGLIARI**  
SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO  
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 5289/2019

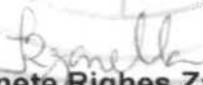


### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa Prefeitura Municipal de FLOR DA SERRA DO SUL – PR, através da Secretaria Municipal de Assistência Social pessoa jurídica, regularmente constituída e inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob nº. 14.801.382/0001-67, atesta sob penas da Lei, que a empresa Cleucimara Molon Jubelli - MEI, portadora do CNPJ nº 34.798.600/0001-69, Localizada na Av. Rio Grande do Sul, nº 250 – Centro Norte - Dois Vizinhos –PR, prestou, com excelência, os serviços de Capacitação da Rede de Proteção e Conselho Tutelar do Município de Flor da serra do Sul/PR, onde foram discutidos os seguintes temas: Lei 13.431/2017 que dispõe sobre o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência; Conselho Tutelar e suas competências; Rotinas de intervenção e ética no trabalho;

Por fim, declaro que Cleucimara Molon Jubelli prestou os serviços acima referidos a este Órgão no período de 25 de Novembro de 2019, no Centro de Eventos, num total de 8 horas, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica Administrativa.

Flor da Serra do Sul- PR, 17 de Dezembro de 2019.

  
**Ivonete Righes Zanella**  
**Secretária de Assistência Social**

*Ivonete Righes Zanella*  
Secretária de Assistência Social



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 34.798.600/0001-69  
**Razão Social:** CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944  
**Endereço:** AV RIO GRANDE DO SUL 250 / CENTRO NORTE / DOIS VIZINHOS / PR /  
85660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/04/2021 a 06/05/2021

**Certificação Número:** 2021040701584686422392

Informação obtida em 22/04/2021 09:36:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944**  
**CNPJ: 34.798.600/0001-69**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:19:28 do dia 30/03/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 26/09/2021.

Código de controle da certidão: **89C1.D44A.D2DF.28F0**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

150  
m



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2021

Processo nº 35/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 005/2021, alterado pelo Decreto 046/2021, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada o artigo 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 733/2021 requer a Contratação de Serviços para Capacitação dos Conselheiros do Conselho Tutelar de Chopinzinho, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944		
Endereço: Avenida Rio Grande do Sul nº 250, Bairro: Centro Norte		
Cidade: Dois Vizinhos	CEP: 85.660-000	U.F.: PR
CNPJ: 34.798.600/0001-69		
Representante Legal: Cleucimara Molon Jubelli		
CPF: 024.761.439-44	RG: 7.919.901-0 SESP-PR	

### III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, da Lei Federal 8.666/1993, devido a necessidade apresentada pela Secretaria de Assistência Social e ao cronograma da capacitação em atender as expectativas quanto a disponibilidade de datas e conteúdo trabalhado.

4.2 – Optou-se ainda pela contratação em virtude da justificativa apresentada pela Secretaria de Assistência Social, nos seguintes termos:

### “2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – O SIPIA é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. O SIPIA tem uma saída de dados



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

agregados em nível municipal, estadual e nacional e se constitui em uma base única nacional para formulação de políticas públicas no setor.

SIPIA-CT Web a base do sistema é o Conselho Tutelar, para o qual se dirigem de imediato as demandas sobre a violação ou o não atendimento aos direitos assegurados da criança e do adolescente.

O Sistema opera sobre uma base comum de dados, definida como Núcleo Básico Brasil - NBB - colhidos e agrupados homogeneamente nas diferentes Unidades Federadas, através de instrumento único de registro.

O NBB permite que o sistema processe um núcleo de dados em torno do qual se constrói um conjunto, também comum, de informações agregadas que fluem do nível municipal para o estadual e do estadual para o federal.

Os Conselhos Tutelares são responsáveis por receber e apurar denúncias sobre violações dos direitos da criança e do adolescente - que incluem maus-tratos, crianças fora da escola, trabalho e prostituição infantil ou do adolescente. Formados por membros eleitos pela comunidade, os Conselhos Tutelares têm autonomia para solucionar casos que não envolvem violação grave - como, por exemplo, encaminhar para a escola crianças que não estejam estudando. Em casos mais graves - trabalho e prostituição infantil, o Conselho Tutelar repassa a denúncia para o Poder Judiciário, que é quem toma as providências nestes casos.

Os Conselhos Tutelares, são os responsáveis por receber as denúncias e providenciar as medidas que levem ao ressarcimento do direito.

O SIPIA fundamenta-se no Estatuto e tem três objetivos primordiais:

- operacionalizar na base a política de atendimento dos direitos, ou seja, possibilitar a mais objetiva e completa leitura possível da queixa ou situação da criança ou adolescente, por parte do Conselho Tutelar;
- encaminhar a aplicação da medida mais adequada com vistas ao ressarcimento do direito violado para sanar a situação em que se encontra a criança ou adolescente;
- subsidiar as demais instâncias - Conselhos de Direitos e autoridades competentes - na formulação e gestão de políticas de atendimento.

Pode-se afirmar ainda que, por estruturar-se com base nos mesmos conceitos do estatuto da criança e do adolescente, o SIPIA-CT Web constitui-se em poderoso instrumento de capacitação para os conselheiros tutelares e para os conselheiros de direitos, contribuindo para a implantação e o adequado funcionamento de ambos e, assim, para a implantação do próprio estatuto."

4.3 – A palestrante que ministrará o curso será a Senhora Cleucimara Molon Jubelli.

## V – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – O prazo para realização dos serviços 180 (cento e oitenta) dias, os serviços serão realizados nas dependências do Conselho Tutelar do Município de Chopinzinho, situada na Rua Santos Dumont nº 3883 – Bairro Frei Vitor, Chopinzinho – PR.

5.3 – A empresa deverá fornecer todo o material necessário aos participantes, e também o material de apresentação em formato digital por E-mail ou Pendrive.

5.4 – A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.5 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## VI – DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Fica estipulado o valor máximo de R\$ 1.260,00 (hum mil duzentos e sessenta reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – O Pagamento será efetuado em horas de serviços já executado através de relatórios enviado pela empresa com assinatura dos participantes, e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada ao Departamento financeiro da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário dados bancários de PJ: Banco SICCOOB - Agência: 4342 - Conta nº: 376353 - Cleucimara Molon Jubelli - Contato: (46) 99979-5884.

6.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.4 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social - 08.03.082430019.6.001.3.3.90.39 (1680) FONTE: 922 - 08.01.082430019.2.059.3.3.90.39 (1681) FONTE: 000.

## VII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2 – A gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi, CPF:053.271.259-55 Secretaria de Assistência Social.

7.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo da Servidora Senhora Gislaine Tania Galeazzi, CPF 054.423.769-22, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Márcia Rejane Niendieker, CPF: 813.289.159-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.3.1 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.4 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.5 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

135  
m

termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Compete à Contratante:

8.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

8.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2 – Compete à Contratada:

9.2.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.2 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.2.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.4 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.5 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

156  
m

9.2.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.7 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

## XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

159  
m

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

161  
m

contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 22 de abril de 2021.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito

André Felipe Moraes  
Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo I – Descrição do Objeto

1.1 - O presente processo tem por objeto a contratação de serviços especializados na operacionalização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), para capacitação dos conselheiros atuantes do Conselho Tutelar do Município de Chopinzinho;

Com esse sistema de aglutinação de dados pode-se gerar panoramas a nível municipal, estadual e federal, ou seja, uma geração de dados simples de leitura e de o, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	8	HORAS	<p>Contratação de <b>serviços especializados</b> na operacionalização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), a importância da operacionalização, alimentação de informações no sistema SIPIA do município.</p> <p>Assim exigem-se profissionais da área e com experiência comprovada: <b>Nos serviços</b> do Conselho Tutelar e atuação com criança vítima de violações de direitos;</p> <p>Coordenação e capacitação de curso do SIPIA (Sistema de Informação para Infância e Adolescência); com comprovação de capacidade técnica ;</p> <p><b>Temas a serem abordados SIPIA:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) Ferramentas do Sistema;</li><li>2) Conhecendo os relatórios que o sistema oferece;</li><li>3) Operacionalização do sistema no ambiente de produção;</li><li>4) Diagnostico e relatório de cada membro;</li><li>5) Orientação pratica para a rede de atendimento do SGD (Sistema de Garantia de Direitos) quanto ao responder ao sistema;</li></ol> <p>Com o <b>fornecimento</b> de: Material para os participantes; Material digital das apresentações fornecer por via E-mail ou pendrive, para os técnicos participantes.</p>	157,50	1.260,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

163  
m

			<p>As despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais, a cargo da empresa. O local, data e horários de desenvolvimento serão programados junto aos conselheiros do Conselho Tutelar. Com carga horaria de 8(oito) horas. <b>Participantes:</b> Claudécir Gonçalves (Presidente); Salette Maria Richardi Defaveri (Secretaria); Adrieli Accorsi (Conselheiro Tutelar); Jandira Cardoso (Conselheiro Tutelar); Neiva Mafioletti (Conselheiro Tutelar); Anderson Jose Damacedo (Conselheiro Tutelar); <b>Palestrante: Cleucimara Molon Jubelli.</b></p>		
<b>VALOR TOTAL - R\$</b>					<b>1.260,00</b>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2021**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944	34.798.600/0001-69	1.260,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 22 de abril de 2021.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito

164  
m



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 75/2021. Contratante: Município de Chopinzinho.  
Contratada: Cleucimara Molon Jubelli 02476143944. CNPJ: 34.798.600/0001-69. Objeto:  
Capacitação dos Conselheiros do Conselho Tutelar de Chopinzinho. Valor: R\$ 1.260,00  
(hum mil, duzentos e sessenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 3/2021.  
Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1680, 1681)  
Fonte: 922, 000. Data da assinatura: 22/04/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo  
Município e Cleucimara Molon Jubelli, pela Empresa.

165  
m

166  
m



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONTRATO Nº 75/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Rio Grande do Sul nº 250, Bairro: Centro Norte, no município de Dois Vizinhos, estado do Paraná, CEP: 85.660-000, inscrita no CNPJ nº 34.798.600/0001-69, telefone (46) 99979-5884, e-mail: cleucimara20@hotmail.com, neste ato representado Legalmente pela Senhora Cleucimara Molon Jubelli, portadora do CPF: 024.761.439-44 e do RG 7.919.901-0 SESP-PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 3/2021, baseada o artigo 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório 35/2021, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de serviços especializados na operacionalização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), para capacitação dos conselheiros atuantes do Conselho Tutelar do Município de Chopinzinho;

Com esse sistema de aglutinação de dados pode-se gerar panoramas a nível municipal, estadual e federal, ou seja, uma geração de dados simples de leitura e de o, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIT. R\$	TOTAL. R\$
01	8	HORAS	<p>Contratação de <b>serviços especializados</b> na operacionalização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), a importância da operacionalização, alimentação de informações no sistema SIPIA do município.</p> <p>Assim exigem-se profissionais da área e com experiência comprovada:</p> <p><b>Nos serviços</b> do Conselho Tutelar e atuação com criança vítima de violações de direitos;</p> <p>Coordenação e capacitação de curso do SIPIA (Sistema de Informação para Infância e Adolescência); com comprovação de capacidade técnica;</p> <p><b>Temas a serem abordados SIPIA:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Ferramentas do Sistema;</li> <li>2) Conhecendo os relatórios que o sistema oferece;</li> <li>3) Operacionalização do sistema</li> </ol>	157,50	1.260,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			<p>no ambiente de produção;</p> <p>4) Diagnostico e relatório de cada membro;</p> <p>5) Orientação pratica para a rede de atendimento do SGD (Sistema de Garantia de Direitos) quanto ao responder ao sistema;</p> <p>Com o <b>fornecimento</b> de: Material para os participantes; Material digital das apresentações fornecer por via E-mail ou pendrive, para os técnicos participantes. As despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais, a cargo da empresa. O local, data e horários de desenvolvimento serão programados junto aos conselheiros do Conselho Tutelar. Com carga horaria de 8(oito) horas.</p> <p><b>Participantes:</b> Claudecir Gonçalves (Presidente); Salette Maria Richardi Defaveri (Secretaria); Adrieli Accorsi (Conselheiro Tutelar); Jandira Cardoso (Conselheiro Tutelar); Neiva Mafioletti (Conselheiro Tutelar); Anderson Jose Damacedo (Conselheiro Tutelar);</p> <p><b>Palestrante:</b> Cleucimara Molon Jubelli.</p>		
				<b>VALOR TOTAL - R\$</b>	<b>1.260,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Fica estipulado o valor máximo de R\$ 1.260,00 (hum mil duzentos e sessenta reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O Pagamento será efetuado em horas de serviços já executado através de relatórios enviado pela empresa com assinatura dos participantes, e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada ao Departamento financeiro da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário dados bancários de PJ: Banco SICCOB - Agência: 4342 - Conta nº: 376353 - Cleucimara Molon Jubelli Contato: (46) 99979 5884.

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.4. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social - 08.03.082430019.2.001.3.3.90.39 (1680) FONTE: 922 - 08.01.082430019.2.059.3.3.90.39 (1681) FONTE: 000.

2.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo para realização dos serviços 180 (cento e oitenta) dias, os serviços serão realizados nas dependências do Conselho Tutelar do Município de Chopinzinho, situada na Rua Santos Dumont nº 3883 – Bairro Frei Vitor, Chopinzinho – PR.

4.2. A empresa deverá fornecer todo o material necessário aos participantes, e também o material de apresentação em formato digital por E-mail ou Pendrive.

4.3. A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura.

4.4. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete à Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. Compete à Contratada:

5.2.1. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2.2. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;
- 6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;
- 6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do

170  
m  
19. E



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi, CPF: 053.271.259-55 Secretaria de Assistência Social.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo da Servidora Senhora Gislaíne Tania Galeazzi, CPF 054.423.769-22, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Márcia Rejane Niendieker, CPF: 813.289.159-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.7 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

173  
m



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 22 de abril de 2021.

Município de Chopinzinho  
Edson Luiz Cenci – Prefeito  
Contratante

Cleucimara Molon Jubelli 02476143944  
Cleucimara Molon Jubelli – Representante Legal  
Contratada

34.798.600/0001-69  
CLEUCIMARA MOLON JUBELLI  
02476143944  
AV. RIO GRANDE DO SUL, Nº 250  
CENTRO NORTE - CEP 85660-000  
DOIS VIZINHOS - PR

Edina Accorsi  
Gestora do Contrato

Gislaine Tania Galeazzi  
Fiscal do Contrato

Márcia Rejane Niendieker  
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2021, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944	34.798.600/0001-69	1.260,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 22 de abril de 2021. Edson Luiz Cenci, Prefeito.

Cod359755

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**Espécie: Extrato do Contrato nº 75/2021.**

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cleucimara Molon Jubelli 02476143944. CNPJ: 34.798.600/0001-69. Objeto: Capacitação dos Conselheiros do Conselho Tutelar de Chopinzinho. Valor: R\$ 1.260,00 (hum mil, duzentos e sessenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 3/2021. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1680, 1681) Fonte: 922, 000. Data da assinatura: 22/04/2021.

Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Cleucimara Molon Jubelli, pela Empresa.

Cod159751

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RATIFICAÇÃO - INEX 3-2021

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO Nº 3/2021**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2021, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944	34.798.600/0001-69	1.260,00

Conforme proposta. É adesão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho- PR, 22 de abril de 2021.

**EDSON LUIZ CENCI.**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**3004A281

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/04/2021. Edição 2251  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 75-2021 - INEX 3-2021

Espécie: Extrato do Contrato nº 75/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cleucimara Molon Jubelli 02476143944. CNPJ: 34.798.600/0001-69. Objeto: Capacitação dos Conselheiros do Conselho Tutelar de Chopinzinho. Valor: R\$ 1.260,00 (hum mil, duzentos e sessenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 3/2021. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1680, 1681) Fonte: 922, 000. Data da assinatura: 22/04/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Cleucimara Molon Jubelli, pela Empresa.

**Publicado por:**

Roberto Alencar Przendziuk

**Código Identificador:**7AEA5322

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/04/2021. Edição 2251

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>